REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

Pelo presente, a **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62 executante dos serviços de radiodifusão sonora em FM na cidade de Mato leitão/RS, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, Sala 315-A – Bairro Jardim Glória, neste ato representada por suas sócias/diretoras, NELCIR BASSO VIGNATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91 e REGINA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI, SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; representadas por seu procurador, PAULO VIGNATTI, adiante qualificado, que, neste ato, apresenta procuração com poderes específico de mandatário para a realização do negócio, doravante denominada de CEDENTE, solicita a esse Ministério AUTORIZAÇÃO para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA**, para a **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.436/0001-89, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 591, sala 02, na localidade de Mato Leitão/RS – CEP.: 95.835-000, neste ato representada por seus sócios e administradores; MAIQUEL THESSING, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 01073989666, inscrito no CPF sob o nº 000.373.900-74, residente na rua Augusto Spengler, nº 10, na cidade de Santa Crus do Sul/RS, CEP 96.815-654 e LUÍS CARLOS DHIEL, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 03875158288, inscrito no CPF sob o nº 471.769.540-20, residente na rua Tiradentes, nº 1748, bairro centro, na cidade de Vera Cruz/RS, CEP.: 96.880-000, doravante denominada de CESSIONÁRIA, conforme os anexo I e II.

Mato leitão, 15 de maio de 2018.

2º TABELIONATO - BG

CEDENTE

TABELIONATO HILGERT

CESSIONÁRIA

2º TABELIONATO DE NOTAS
ALLAN NUNES POUBEL - Tabelião
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PAULO VIGNATTI, indicada a seta. Dou fé. Selo Digital 0090.01.1800007.43654
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 28 de maio de 2018
CAMILA NICKEL SERENA - Escrevente Autorizada
11:37:48 00780-37134 30
Emol: R$ 6,80 + Selo digital: R$ 1,40.
Camila Nickel Serena
Escrevente Autorizada

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Sala 102/103 - Centro, Vera Cruz - RS - CEP 96.880-000 - Tel.: (51) 3716-4064
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de LUIS CARLOS DHIEL. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 29 de maio de 2018
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 6,00 + Selo digital: R$ 1,41 - 0090.01.1800007.43632

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

"CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio ***Paulo Vignatti****, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.*
§ 1° - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.
§ 2° - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

QUINTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

SEXTA - Realizada as alterações, os sócios resolvem consolidar as suas Cláusulas, conforme redação abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Companheira FM Ltda.**

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem sede em Bento Gonçalves/RS na Rua Caxias do Sul n° 315-Térreo, sala n° 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95701-202.

§ Único – A sociedade mantém as seguintes filiais:
- Mato Leitão/RS, na Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz n° 588 – Centro – CEP 95835-000;
- Paraí/RS, na Rua República n° 578, sala 203B - Centro - CEP 95360-000;
- Palmares do Sul/RS, na Av. Palmares n° 1051 - CEP 95540-000;
- Machadinho/RS, na Rua Duque de Caxias n° 65, 1° andar - Centro CEP 99800-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R$	%
1	Regina Vignatti	50.000	50.000,00	50
2	Nelcir Basso Vignatti	50.000	50.000,00	50
	Totais	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.
§ 1° - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.
§ 2° - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o n° 4649207 em 03/04/2018 da Empresa RADIO COMPANHEIRA FM LTDA. Nire 43203547620 e protocolo 181256029 - 21/03/2018. Autenticação: 9F6F17F4714122087E26FC6A18E80E7A0A1E6F1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe n° do protocolo 18/125.602-9 e o código de segurança qr31 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMPENHEIRA FM LTDA

CNPJ: 02.174.414/0001-62 **CEP DA SEDE**: 90.880-000

Endereço da sede: Rua Caxias do Sul, nº 315, Bento Gonçalves/RS

E-mail de contato: uhry32@gmail.com

Serviço Executado: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada

Localidade da execução do serviço: MATO LEITÃO – RS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da pessoa jurídica: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 30.356.436/0001-89 **CEP DA SEDE**: 95.835-000

Endereço da sede: Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 591 / 02, Mato Leitão/RS

E-mail de contato: luis@arautofm.com.br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 MATRIZ		24/09/1997

NOME EMPRESARIAL RADIO COMPANHEIRA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAXIAS DO SUL	NÚMERO 315	COMPLEMENTO SALA 315A	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLORIA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO alpha.sergio@gmail.com	TELEFONE (51) 3332-4710		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/03/2017** às **15:38:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS	VALOR
Regina Vignatti	50.000	50.000,00
Nelcir Basso Vognatti	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Paulo Vignatti	Administrador	210.947.560-91

QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	COTAS	VALOR
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
Luís Carlos Dhiel	8.000	8.000,00

QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Maiquel Thessing	Administrador	000.373.900-74
Luís Carlos Dhiel	Administrador	471.769.540-20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 146526001/2018
Expedição: 21/03/2018, às 10:27:00
Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CNPJ: 02.174.414/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:00 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.
Código de controle da certidão: **22E0.BEC7.41BF.AF18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02174414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051802375440720059

Informação obtida em 23/05/2018, às 14:39:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012057967**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MAIO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/7/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021568876**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/05/2018 09h30min

Número	Validade
9014	23/08/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO COMPANHEIRA FM LTDA CNPJ: 02.174.414/0001-62

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários pendentes relativos ao contribuinte acima caracterizado.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA0RYU8TSK15691

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.bentogoncalves.rs.gov.br

BENTO GONÇALVES (RS), 25 de Maio de 2018

Avenida OSVALDO ARANHA, 1075 - CIDADE ALTA
BENTO GONÇALVES (RS) - CEP: 95.700-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 118 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

EMPRESA: **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 588 - Mato Leitão - RS**

CNPJ: **02.174.414/0003-24.**

PROTOCOLO Nº : **949, de 25 de maio de 2018.**

Certifico que aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

(x) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**
( ) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
( ) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
Observações:

Validade seis meses a contar da data de expedição.

A presente certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

JOANA STOHR WEBER
Fiscal Municipal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente via Infoleg - Prefeitura Municipal
https://infoleg-autenticidade-prodam.caxias.rs.gov.br/ Código: 10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA ANATEL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ ou CPF:	02.174.414/0001-62
NOME:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Ressalvado o direito de a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da Anatel, verificou-se a **EXISTÊNCIA de 2 INSCRIÇÃO(ÕES) ATIVA(S)** em nome da pessoa acima identificada. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA** (Art. 206 do CTN), que vai assinada por mim, Procurador Federal.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:53:28 do dia 27/04/2018.

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **http://www.anatel.gov.br.**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

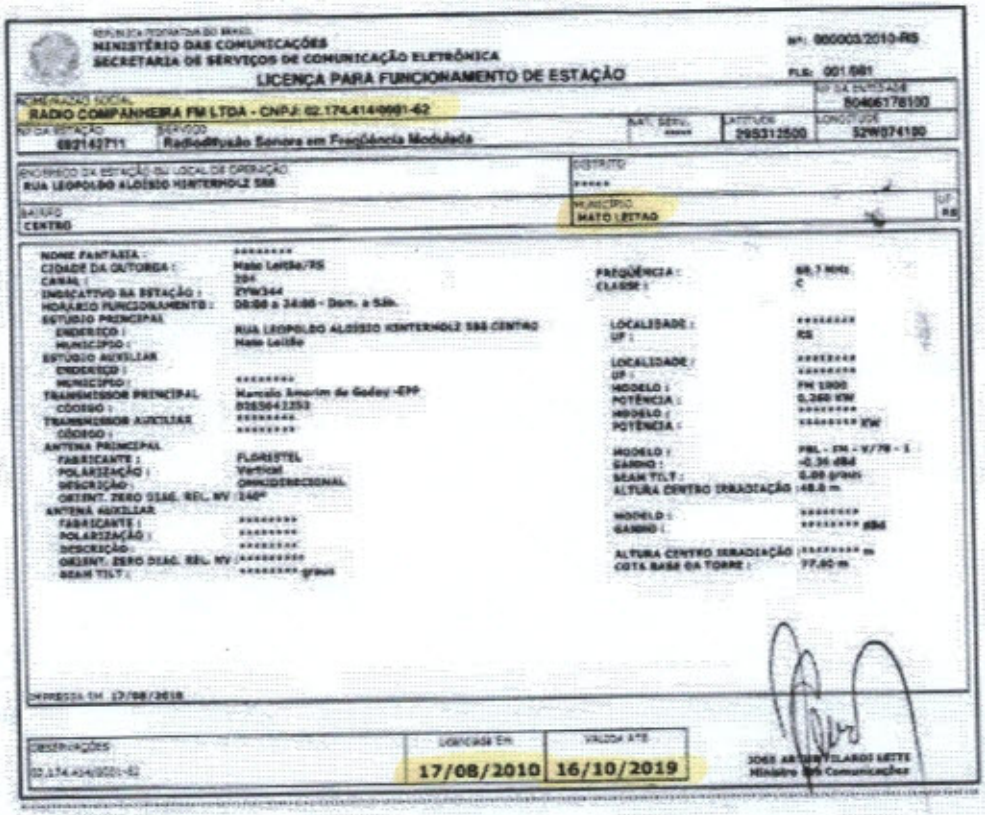
RESSALVA
créditos com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento: FISTEL 50406393923 E FISTEL 50405771762

Porto Alegre, RS, 27 de Abril de 2018

JANICE PAGEL
Procurador(a) Federal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/DividaAtiva/Documentos/certidaopositivanegativa.asp?cnpjcpf=02174414000162&Ressalva=cr%E9ditos%20com%20e
https://www.legislacao.assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2010-RS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA - CNPJ: 02.174.414/0001-62

Nº DA ENTIDADE
50406178100

Nº DA ESTAÇÃO: 6921/2711 | SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.: ***** | LATITUDE: 295312500 | LONGITUDE: 52W074100

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 588

DISTRITO
*****

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
MATO LEITAO

UF
RS

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Mato Leitão/RS	FREQUÊNCIA :	88.7 MHz
CANAL :	204	CLASSE :	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYW344		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	08:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 588 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Mato Leitão	UF :	RS
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	02654423353	POTÊNCIA :	0,260 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	FLORESTEL	MODELO :	FML - 2M - V/7B - 1
POLARIZAÇÃO :	Vertical	GANHO :	-0,36 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0,00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	140°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	48,0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	77,00 m

IMPRESSO EM 17/08/2010

OBSERVAÇÕES	LICENCIADA EM:	VALIDA ATÉ:
02.174.414/0001-62	17/08/2010	16/10/2019

JOSÉ ARTHUR VILARDO LEITE
Ministro das Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - ER DE SANTA CRUZ DO SUL
ER DE SANTA CRUZ DO SUL
18/188.089-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

24 ABR. 2018

NOME: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
RS2201800077381

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MATO LEITAO
Local

Nome: LUIS CARLOS DHIEL
Telefone de Contato: (51) 3718-1050
Assinatura:

18 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

03 MAIO 2018
Data

Tiago Figueiredo Pires
Relator Titular
Matrícula 10.220
Responsável

DECISÃO COLEGIADA — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Cópia sem valor fiscal. Sem original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

1. MAIQUEL THESSING, nacionalidade BRASILEIRA, JORNALISTA, Divorciado, nº do CPF 000.373.900-74, documento de identidade 01073989666, DETRAN, RS, com domicílio / residência a RUA AUGUSTO SPENGLER, número 10, BLOCO D APT 102, bairro / distrito UNIVERSITARIO, município SANTA CRUZ DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.815-654 e

2. LUIS CARLOS DHIEL, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 471.769.540-20, documento de identidade 03875158288, DETRAN, RS, com domicílio / residência a RUA TIRADENTES, número 1748, bairro / distrito CENTRO, município VERA CRUZ - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.880-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ARAUTO COMUNICACOES LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO/PERMISSAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL, BASEADO EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA, PRODUZIR, DISTRIBUIR E VENDER SERVICOS DE VIDEO, VOZ E DADOS, POR QUAISQUER MEIOS, EXECUTAR CONSULTORIA E PRESTAR SERVICOS NA AREA DE COMUNICACOES, TELECOMUNICACOES, SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA, MODALIDADES MMDS E TV A CABO, SERVICOS DE TRANSMISSAO DE DADOS E INFORMACOES, SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, SERVICOS AFINS OU CORRELATOS AOS ACIMA REFERIDOS, EXPLORACAO DAS CONCESSOES OU PERMISSOES VINCULADAS A ESTES SERVICOS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO, PLANEJAMENTO, CRIACAO E REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS, ORGANIZACAO DE FEIRAS, MOSTRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS OU EVENTOS CONGENERES, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE COMERCIAIS EM FILMES E VIDEO-TAPE, ELABORACAO DE PLANOS DE MARKETING E COMERCIALIZACAO PARA TERCEIROS DE PECAS TEATRAIS, MUSICAIS, ESPETACULOS ARTISTICOS E SEMELHANTES E DEMAIS EVENTOS LIGADOS A CULTURA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, número 591, SALA 02, bairro / distrito CENTRO, município MATO LEITAO - RS, CEP 95.835-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 02/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/186.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
MAIQUEL THESSING	72.000	72.000,00
LUIS CARLOS DHIEL	8.000	8.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MAIQUEL THESSING ao administrador/sócio LUIS CARLOS DHIEL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

Cláusula Décima Quinta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente.

Cláusula Décima Sexta - É autorizado ao administrador delegar a gerência por meio de nomeação de gerentes não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima - A sociedade poderá distribuir lucros, mensal, trimestral ou semestral.

Cláusula Décima Oitava - Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico do Exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1°: Nos termos do disposto no Art.1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2°: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3°: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4°: A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5°: As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em livro próprio que será encaminhado a registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

§ 6°: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Nona - Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios remanescentes terão preferência sobre terceiros na aquisição das quotas e dos direitos do sócio que se retira.

§ 1º: Se os outros sócios não usarem do direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

§ 2º: A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente alteração do contrato social com o consentimento dos outros sócios, não terá eficácia quanto a este perante a sociedade.

Cláusula Vigésima - No caso de retirada, exclusão ou falecimento de sócio ou dissolução da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880090 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor em 07/05/2018 às 10:47 , sob o número WEB21168877
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

sociedade, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 12 (doze) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M ou na falta deste por outro índice oficial vigente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço especial que deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

Cláusula Vigésima Primeira - A retirada ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos casos não regulados neste contrato deverão ser aplicadas as disposições do Capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002-Código Civil.

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o foro de VENANCIO AIRES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

MATO LEITÃO, 18 de Abril de 2018.

TABELIONATO HILGERT

MAIQUEL THESSING
Sócio/Administrador

TABELIONATO HILGERT

LUIS CARLOS DHIEL
Sócio/Administrador

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Cond. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718 -4084

Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de LUIS CARLOS DHIEL e MAIQUEL THESSING. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 23 de abril de 2018.
Luis Carlos Ritter - Escrevente Autorizado
Emol.R$13,60 - Selo digital: RS2.80.0731.01.18000010645.a08430

Luis Carlos Ritter
Escrevente

MÓDULO INTEGRADOR: 15 RS21168877 4/4

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43206276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43206276730 e protocolo 181880890 de 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/186.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor em 07/05/2018 e conferido com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do -

A Sociedade ARAUTO COMUNICACOES LTDA., estabelecida na (o) RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, bairro CENTRO, MATO LEITAO, RS CEP: 95.835-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MATO LEITAO - RS, 18 DE ABRIL DE 2018.

x _____

MAIQUEL THESSING : Sócio/Administrador

x _____

LUIS CARLOS DHIEL : Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201800077381 RS21168877

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor em 07/05/2018 com certificado ICP-Brasil.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 MATRIZ		03/05/2018

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	591	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	CENTRO	MATO LEITAO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	(51) 9701-9745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **16:42:26** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/06/2018

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Empresa: **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Balanço encerrado em: 03/05/2018

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**8.000,00D**
ATIVO CIRCULANTE	**8.000,00D**
DISPONIBILIDADE	**8.000,00D**
CAIXAS	**8.000,00D**
CAIXA GERAL	8.000,00D
PASSIVO	**8.000,00C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.000,00C**
CAPITAL REALIZADO	**80.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**80.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	**72.000,00D**
CAPITAL A REALIZAR	72.000,00D

Reconhecemos a exatidão do presente de Balanço de Abertura, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

LUIS CARLOS DHIEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 471.769.540-20

VALDIR DORZ
CONTADOR
Reg. no CRC - RS sob o No. 29905
CPF: 139.103.370-15

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30356436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2018 a 26/07/2018

Certificação Número: 2018062711421878348615

Informação obtida em 27/06/2018, às 11:43:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.356.436/0001-89

Certidão nº: 152642689/2018
Expedição: 25/06/2018, às 17:14:34
Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/302.843-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ARAUTO COMUNICACOES LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320827673-0, CNPJ 30.356.436/0001-89, ATIVA, com sede na RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO ENQUADRAMENTO DE EPP	03/05/2018	43208276730	18/04/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 27 de Junho de 2018.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000734681 e o código de segurança hFHU. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012162816**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/8/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021684342**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:37 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2018.
Código de controle da certidão: **5219.6FB7.8C05.8501**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 138 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

EMPRESA: **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 591, Sala 02, bairro Centro - Mato Leitão – RS.**

CNPJ: **30.356.436/0001-89.**

PROTOCOLO Nº : **1.179, de 26 de junho de 2018.**

Certifico que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

(x) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**
( ) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
( ) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Observações:

Validade seis meses a contar da data de expedição.

A presente certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

JOANA STOHR WEBER
Fiscal Municipal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. BEATRIZ MARQUES LEITÃO
Oficial
LILIA G. SCHOENINGER
Of. Ajudante
MARISIELA ROBLES
Escrevente
Sta. Cruz do Sul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL 08362

TERMO DE
CASAMENTO Nº 8362 06322

LIVRO Nº B -31 ANO 1990 FOLHA 022

CERTIDÃO - cópia autêntica

No dia cinco(05) do mês de MAIO do ano de mil, novecentos e noventa(1990), nesta Cidade de SANTA CRUZ DO SUL,RS Estado do Rio Grande do Sul, às 10 horas e 20 minutos, em cartório,nesta cidade, perante o Senhor Dr.Helio Bischoff,Juiz de Paz, comigo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais no fim nomeado e assinado e, na presença das testemunhas: Paulo Jose Dhiel,rua Borges de Medeiros,453,Valdir Arthur Friedrich e Marlise Friedrich rua Cel.Oscar Jost,1898.

contraíram matrimônio pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS,conforme escritura pública de nº8820,fls.74 e 75,do livro nº401(contratos)em data de 09.03.1990 no 2ºTabelionato desta cidade.

e por livre e espontânea vontade: LUÍS CARLOS DHIEL E MARLI FRIEDRICH

O CONTRAENTE é SOLTEIRO, de nacionalidade brasileira, de profissão JORNALISTA, nascido no dia sete(07)de Julho de mil novecentos e sessenta e seis - (1966), em Venâncio Aires(A-61,fls.102,nº 28909).*, residente e nesta cidade a rua Caroba,192, filho de FRANCISCO HILDEMAR DHIEL,nascido em 1941 e de ILONI DHIEL,- nascida em 1949,naturais deste estado,residente em Linha Terezinha,Venancio Aires.

A CONTRAENTE é SOLTEIRA, de nacionalidade brasileira, de profissão BALCONISTA, nascida no dia tres(03)de Novembro de mil novecentos e setenta(1970), em nesta cidade(A-82,fls.129V,nº 41259), residente e nesta cidade a rua Dona Flora,731. filha de MARCILIO PAULO FRIEDRICH,nascido em 1939 e de ELLI IRENA - FRIEDRICH,nascida em 1941,naturais deste estado,aqui residentes.

A CONTRAENTE EM VIRTUDE DO CASAMENTO passará a usar o nome de " MARLI DHIEL " * * * * * * * * * *

Os contraentes, para se habilitarem na forma da lei, apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, incs. 1,2,3e4, do Código Civil. O edital de proclamas foi publicado no Riovale jornal e afixado em cartório,sem que houvesse algum impedimento.Foi apresentado o termo de consentimento dos pais da contraente.

O REFERIDO ACIMA É VERDADE E DOU FÉ.

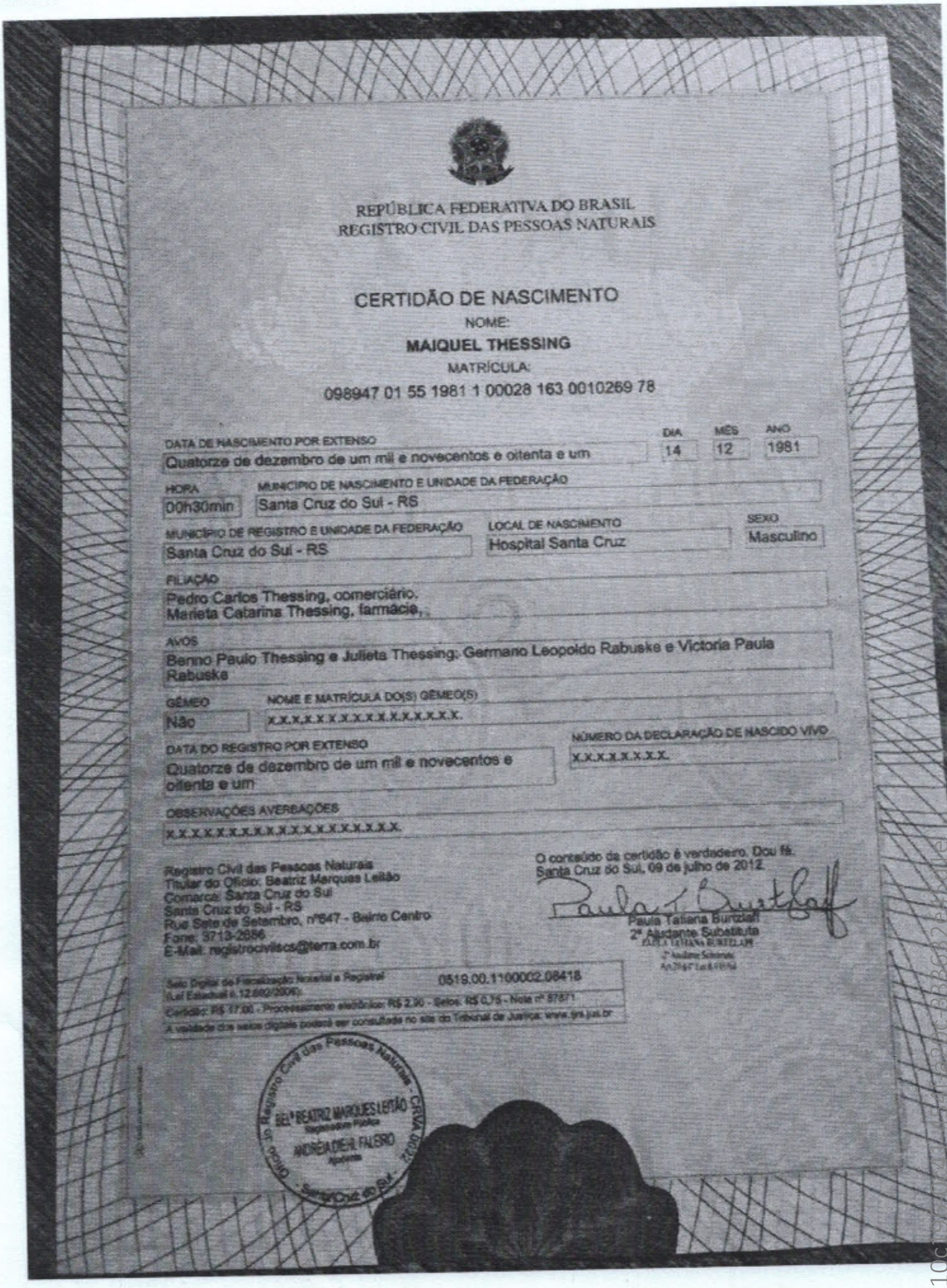
O contraente é registrado no Livro A-61,fls.102,nº28909(Sta.C.Sul)digo,(Venancio Aires)
A contraente é registrada no Livro A-82,fls.129,nº41259(Sta.C.Sul)

PJ - 475

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. BEATRIZ MARQUES LEITÃO

Bel. Beatriz Marques Leitão
Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MAIQUEL THESSING

MATRÍCULA:

098947 01 55 1981 1 00028 163 0010269 78

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quatorze de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e um	14	12	1981

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
00h30min	Santa Cruz do Sul - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Santa Cruz do Sul - RS	Hospital Santa Cruz	Masculino

FILIAÇÃO
Pedro Carlos Thessing, comerciário.
Marieta Catarina Thessing, farmacêutica.

AVÓS
Benno Paulo Thessing e Julieta Thessing; Germano Leopoldo Rabuske e Victoria Paula Rabuske

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Não	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Quatorze de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e um	X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz do Sul, 09 de julho de 2012.

Paula Tatiana Burtzlaff
2ª Substituta

Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Beatriz Marques Leitão
Comarca: Santa Cruz do Sul
Santa Cruz do Sul - RS
Rua Sete de Setembro, nº 647 - Bairro Centro
Fone: 3713-2656
E-Mail: registrocivilscs@terra.com.br

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual 6.12.692/2004): 0519.00.1100002.08418
Certidão: R$ 17,00 - Processamento eletrônico: R$ 2,90 - Selos: R$ 0,75 - Nota nº 97871
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - CIRCUNSCRIÇÃO 0519 - Santa Cruz do Sul - RS
BEL.ª BEATRIZ MARQUES LEITÃO
Registradora Pública
ANDRÉA DE VILA FALERO
Aprovada

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Arauto Comunicações Ltda **********
CNPJ: 30.356.436/0001-89 **********

Venâncio Aires, 26 de junho de 2018, às 14h20min

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Documento eletrônico gerado com validade jurídica conforme com original.
Para verificar a autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0000543035911.
Para autenticidade em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS CARLOS DHIEL**

Inscrição: **019969750493** Zona: 162 Seção: 624

Município: 89575 - VERA CRUZ UF: RS

Data de Nascimento: 07/07/1966 Domiciliado desde: 19/10/1995

Filiação: ILONI DHIEL

FRANCISCO HILDEMAR DHIEL

Certidão emitida às 19:58 de 28/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

M3ØX./KQN.YRT7.M4SR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAIQUEL THESSING**

Inscrição: **075849760434** Zona: 40 Seção: 202

Município: 88390 - SANTA CRUZ DO SUL UF: RS

Data de Nascimento: 14/12/1981 Domiciliado desde: 26/03/1998

Filiação: MARIETA CATARINA THESSING

PEDRO CARLOS THESSING

Certidão emitida às 20:20 de 28/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

J8FT.IHQZ.RFZV.5QPH

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

Pelo presente, a **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62 executante dos serviços de radiodifusão sonora em FM na cidade de Mato leitão/RS, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, Sala 315-A – Bairro Jardim Glória, neste ato representada por suas sócias/diretoras, NELCIR BASSO VIGNATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91 e REGINA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI, SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; representadas por seu procurador, PAULO VIGNATTI, adiante qualificado, que, neste ato, apresenta procuração com poderes específico de mandatário para a realização do negócio, doravante denominada de CEDENTE, solicita a esse Ministério AUTORIZAÇÃO para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA**, para a **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.436/0001-89, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 591, sala 02, na localidade de Mato Leitão/RS – CEP.: 95.835-000, neste ato representada por seus sócios e administradores; MAIQUEL THESSING, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 01073989666, inscrito no CPF sob o nº 000.373.900-74, residente na rua Augusto Spengler, nº 10, na cidade de Santa Crus do Sul/RS, CEP 96.815-654 e LUÍS CARLOS DHIEL, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 03875158288, inscrito no CPF sob o nº 471.769.540-20, residente na rua Tiradentes, nº 1748, bairro centro, na cidade de Vera Cruz/RS, CEP.: 96.880-000, doravante denominada de CESSIONÁRIA, conforme os anexo I e II.

Mato leitão, 15 de maio de 2018.

2º TABELIONATO - BG

CEDENTE

TABELIONATO HILGERT

CESSIONÁRIA

2º TABELIONATO DE NOTAS
ALLAN NUNES POLIBEL - Tabelião
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PAULO VIGNATTI, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital nº 00.01.1800022.4354
Em testemunho
Bento Gonçalves/RS, 28 de maio de 2018
CAMILA NICKEL SENNA - Escrevente Autorizada
11:37:45 1007089-37134 30
Emol: R$ 6,80 + Selo digital: R$ 1,30

Camila Nickel Senna
Escrevente Autorizada

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102-103 - Cent. Tres Vilas - CEP 96.880-000 - Tel. (51) 3716-4064
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de LUIS CARLOS DHIEL. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 29 de maio de 2018
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol R$ 10,13 + 3,60 (Cal R$ 1,49) (21.11.1100.01.24885)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMPENHEIRA FM LTDA

CNPJ: 02.174.414/0001-62 **CEP DA SEDE**: 90.880-000

Endereço da sede: Rua Caxias do Sul, nº 315, Bento Gonçalves/RS

E-mail de contato: uhry32@gmail.com

Serviço Executado: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada

Localidade da execução do serviço: MATO LEITÃO – RS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da pessoa jurídica: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 30.356.436/0001-89 **CEP DA SEDE**: 95.835-000

Endereço da sede: Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 591 / 02, Mato Leitão/RS

E-mail de contato: luis@arautofm.com.br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS	VALOR
Regina Vignatti	50.000	50.000,00
Nelcir Basso Vognatti	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Paulo Vignatti	Administrador	210.947.560-91

QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	COTAS	VALOR
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
Luís Carlos Dhiel	8.000	8.000,00

QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Maiquel Thessing	Administrador	000.373.900-74
Luís Carlos Dhiel	Administrador	471.769.540-20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1437-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14 / 01 / 2010
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 674 , de 22 de DEZEMBRO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA D
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta d
Processo n.º 53000.050229/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO
COMPANHEIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüênci
Modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 204, classe C
de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da
radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença
de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 11 / 06
Página: 122 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 971 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000367/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1437-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2010-RS

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA - CNPJ: 02.174.414/0001-62				50406178100
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692142711	Radiodifusão Sonora em FreqÜência Modulada	*****	29S312500	52W074100

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ 588	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	MATO LEITAO	RS

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Mato Leitão/RS	FREQÜÊNCIA :	88,7 MHz
CANAL :	204	CLASSE :	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYW344		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ 588 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Mato Leitão	UF :	RS
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,260 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	FLORISTEL	MODELO :	FBL - FM - V/78 - 1
POLARIZAÇÃO :	Vertical	GANHO :	-0.36 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	240º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	48.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	77.00 m

IMPRESSA EM 17/08/2010

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.174.414/0001-62	17/08/2010	16/10/2019

JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1423-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 / 10 / 2009
PÁGINA 94 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls. 257
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., CNPJ n.º 02.174.414/0001-62, representada por seu Procurador, Paulo Vignatti, RG n.º 7004312241 SSP/RS, CPF/MF n.º 210.947.560-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 212, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Companheira FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

C.E-M. das Comunicações
Fls. 258
Rubrica

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

C.E-M. das Comunicações
Fls. 259
Rubrica

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Min. das Comunicações
Fls. 260
Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CE-M. das Comunicações
Fls. 262
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1423-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
16 / 08 / 2010
Seção 1 Página 73
Rubrica

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019670/2010-46, **RESOLVE**:

Art.1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Mato Leitão, Machadinho e Parai, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração de seu Contrato Social, datado de 15 de março de 2010, com o objetivo de modificar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CPF/CNPJ	CARGO	COTAS	VALOR R$
Jurema Vignatti	440.233.320-20	Sócia	50.000	50.000,00
Regina Vignatti	836.554.250-15	Sócia Administradora	50.000	50.000,00
Total			100.000	100.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
244	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Machadinho	FM	2	H	
213	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Mato Leitão	FM	3	M	
264	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Palmares do Sul	FM	2	G	
206	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Paraí	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 27/11/2018** **Hora: 11:02:52**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Mato Leitão
Freqüência: 90,5 MHz
Classe: B1
Canal: 213

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692142711
Primeiro Licenciamento: 17/08/2010 09:14:20

Fistel: 50406178100
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/08/2010 09:14:20

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/11/2006	Outorga	Jur.
			- Selecione -			22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			14/01/2010	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 02.174.414/0001-62	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Caxias do Sul		**Complemento:** SALA 315A
Bairro: Jardim Glória		**Numero:** 315
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701202

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 588
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 588
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS
Latitude: -29.52361	**Longitude:** -52.12806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data Último Licenciamento: 17/08/2010	**Número da Licença:** 000003/2010-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.524	**Longitude:** -52.128	**Cota da base:** 77.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .260 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL - FM - V/78 - 1			**Fabricante:** FLORISTEL		
Ganho: -.36 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 48 m	**ERP Máximo:** 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**10º:** 1.67	**20º:** 1.79	**30º:** 1.88	**40º:** 1.96	**50º:** 2.02	**60º:** 2.04	**70º:** 2.02	**80º:** 1.97	**90º:** 1.88	**100º:** 1.76	**110º:** 1.6
120º: 1.42	**130º:** 1.24	**140º:** 1.04	**150º:** 0.86	**160º:** 0.69	**170º:** 0.55	**180º:** 0.41	**190º:** 0.27	**200º:** 0.14	**210º:** 0.05	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0.01	**260º:** 0.04	**270º:** 0.1	**280º:** 0.19	**290º:** 0.3	**300º:** 0.43	**310º:** 0.58	**320º:** 0.74	**330º:** 0.91	**340º:** 1.12	**350º:** 1.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Mato Leitão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	Mato Leitão	16/10/2009	16/10/2019

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data: 27/11/2018** **Hora: 11:05:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL Agência de T...

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.174.414/0001-62

RADIO COMPANHEIRA FM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JUREMA VIGNATTI	440.233.320-20	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
REGINA VIGNATTI	836.554.250-15	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:27:51

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:08 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 30356436000189

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:30:53

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:31:37

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:32:06

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	6924	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:32:42

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:30:20 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.036483/2018-39		
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda. (02.174.414/0001-62)	**Entidade cessionária**: Arauto Comunicações Ltda. (30.356.436/0001-89)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mato Leitão	**UF: RS**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 16/10/2019**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3621659
b) Licença de funcionamento;	OK	4 SEI 3621954
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3621965
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	5 SEI 3111028
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal 8 SEI 3111028
			Estadual 10 SEI 3111028
			Municipal Sede- 11 Serviço-12 SEI 3111028

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	8/9 SEI 3621965
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	8, 9 SEI 3111028
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 3111028

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 15/20 SEI 3111028
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	25 SEI 3111028
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	32 SEI 3111028
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	21 SEI 3111028
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal 27 SEI 3111028
			Estadual 26 SEI 3111028
			Municipal 28 SEI 3111028
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	15 SEI 3621965
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	27, 23 SEI 3111028
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 SEI 3111028

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:	Maiquel Thessing	OK	30 SEI 3111028

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

- certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luis Carlos Dhiel	OK	29 SEI 3111028
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAXIAS DO SUL	**315**	**SALA 315A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**JARDIM GLORIA**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alpha.sergio@gmail.com	**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:26:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.174.414/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINA VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO VIGNATTI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELCIR BASSO VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:31** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.174.414/0001-62 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014797067**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024540895**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302345683400500

Informação obtida em 13/04/2020 13:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 8572910/2020
Expedição: 13/04/2020, às 13:17:45
Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:32:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.356.436/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS CARLOS DHIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAIQUEL THESSING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:32** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:56 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: **DDBB.610E.BA3D.009E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014797145**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024540905**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204560774889710

Informação obtida em 13/04/2020 13:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 8573119/2020
Expedição: 13/04/2020, às 13:19:30
Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.036483/2018-39		
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda. **CNPJ:** (02.174.414/0001-62)	**Entidade cessionária**: Arauto Comunicações Ltda. **CNPJ** : (30.356.436/0001-89)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mato Leitão	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida em 16/10/2019 (3621965 p. 6)	**Período:** 16/10/2019	**Nº do Processo de renovação de outorga:**

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- SEI 3621659
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 17/08/2010, p. 4, 3621954
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	p. 11-14, SEI 3621965
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5387908 Emitida em 13/04/2020.
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente	**Federal**, 5387936 Pendente
			Estadual, 5387960 Válida até 11/06/2020.
			Municipal Vencida
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	Pendente	**FISTEL,** Vencida
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Pendente	**INSS,** 5387936 Pendente
			FGTS, 5387983 Válida até 10/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5388000 Válida até 09/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:		
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** Contrato Social p. 16/20, SEI 3111028 **1ª Alteração Contratual** Enquadramento de empresa de pequeno porte. p. 20 SEI 3111028
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 25 SEI 3111028
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	p. 22 SEI 3111028 (Balanço de Abertura) (Data de Abertura 03/05/2018) Atualizar
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 32, 3111028
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5388076 Emitida em 13/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	**Federal**, 5388096 Válida até 10/10/2020. Constam débitos de exigibilidade suspensa. **Estadual**, 5388111 Válida até 11/06/2020. **Municipal**, Vencida
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 3621965, p. 15 Entidade não cadastrada na Anatel
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5388096 Válida até 10/10/2020. **FGTS**, 5388125 Válida até 19/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5388141 Válida até 09/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	LUIS CARLOS DHIEL	OK	QSA 5388091 Prova 3111028, p. 29
	MAIQUEL THESSING	OK	QSA 5388091 Prova 3111028, p. 29

4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 03:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5386597** e o código CRC **FE413BAF**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7991/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036483/2018-39

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Companheira FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Arauto Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5386597), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) cópia do pedido de renovação da outorga,

Justificativa: Atendimento ao art. 112, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

b) prova de regularidade para com as Fazendas federal e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões pendentes ou vencidas.

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: Certidão vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Justificativa: Faz-se necessário apresentar os documentos atualizados para o último exercício social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5394313** e o código CRC **266331EF**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 SEI nº 5394313

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14688/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315, Térreo, sala 315-A, Bairro Jardim Glória
90.880-000 Bento Gonçalves/RS

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.036483/2018-39

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7991/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5394339** e o código CRC **35305441**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 SEI nº 5394339

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 5397949

Data de Envio:
16/04/2020 11:35:49

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
vignatti1111@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.036483/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5394339.html
Nota_Tecnica_5394313.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.036483/2018-39
Referência:OFÍCIO Nº 14688/2020
Interessado: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.036483/2018-39

Protocolo n°: 01250.036483/2018-39

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673420** e o código CRC **D76A157C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:11:20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:12:00

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:13:12

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:14:01

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:14:55

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:15:11

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 471.769.540-20

LUIS CARLOS DHIEL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.943.895/0001-96	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	0,00	49,00	SOCIO-GERENTE	FM	RS	Vera Cruz	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:18:04

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIS CARLOS DHIEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:19:04

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.oneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R CAXIAS DO SUL**	NÚMERO **315**	COMPLEMENTO **SALA 315A**

CEP **95.700-010**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM GLORIA**	MUNICÍPIO **BENTO GONCALVES**	UF **RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **alpha.sergio@gmail.com**	TELEFONE **(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:41:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.174.414/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINA VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO VIGNATTI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELCIR BASSO VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:41** (data e hora de Brasília).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016597477**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026459725**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO POSITIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 9603/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	**1109154 - RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**
CNPJ/CPF:	02.174.414/0001-62
Endereço:	RUA CAXIAS DO SUL, 315
Complemento:	TERREO - SALA 315 A - Apartamento: 315 A
Bairro:	JARDIM GLORIA Cidade: Bento Gonçalves - RS

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
06/04/2021	**05/07/2021- 90 dias**

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito.

Bento Gonçalves - RS, 06 de abril de 2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT191201-000-IVUBXDDJWMZZQU-9

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

da
ST v:2013.01
Identificador: WGT191201-000-IVUBXDDJWMZZQU-9
06/04/2021 14:05:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:28 do dia 06/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2021 a 21/04/2021

Certificação Número: 2021032301175592424299

Informação obtida em 06/04/2021 13:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 11760526/2021
Expedição: 06/04/2021, às 13:57:16
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ARAUTO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 30356436000189, Endereço - RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS.

6 de Abril de 2021, às 14:10:07

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1a925e16d09eab1d746b15bf18ed5cee**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:42:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.356.436/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS CARLOS DHIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAIQUEL THESSING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:42** (data e hora de Brasília).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:08 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.
Código de controle da certidão: **1735.B7B9.DE59.4E3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016597481**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026459732**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:00:02 do dia 06/04/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040604430723063793

Informação obtida em 06/04/2021 13:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 11760709/2021
Expedição: 06/04/2021, às 13:58:17
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4126/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Companheira FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Arauto Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações de que:

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária tendo em vista que o documento apresentado foi firmado pelo Sr. Paulo Vignatti, representante legal da Rádio Companheira FM Ltda. Assim, as declarações deverão ser assinadas pelo Sr. Maiquel Thessing ou pelo Sr. Luis Carlos Dhiel, intitulados administradores da Arauto Comunicações Ltda.

RELATIVOS À RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Justificativa: certidão positiva demonstrando haver débitos tributários e/ou não tributários para com o município.

RELATIVOS À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado refere-se ao exercício 2019, sendo, contudo, já exigível o do exercício de 2020.

b) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a atualização do documento.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948022** e o código CRC **554FA453**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 7594/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948154** e o código CRC **91B3FD0C**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 7595/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591, sala 02 - Centro
95.835 - 000 Mato Leitão/RS

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948200** e o código CRC **9F4C7FB6**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

NOME	***CARGO***	***CPF***

Formulário (7907074) SEI 53000.056177-2008-92 / pg. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b",

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____(Local), _____ de _____ de _____ (Data).

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

Assinatura

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. **Atenção:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja a transferência de cotas do espólio aos herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*2*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissonária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga à ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.

3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de Ato de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução do referido serviço e a aprovação dos sócios mediante documentação específica.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 8035606

Data de Envio:
23/08/2021 11:31:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
vignatti1111@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)

Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória

95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS

(vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6948154.html
Nota_Tecnica_6948022.html
Formulario_8031810_FORMULARIO_TD.pdf

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BZ 539 148 757 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ARAUTO COMUNICACOES LTDA
CIDADE DE CEP UNICO 591 SALA 02 CENTRO

95835-000 MATO LEITAO/RS

Obs: 01250036483/2018-39/OFICIO N 7595/2021/NT4126/2021/FORMULARIO/COPOU-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.297-de-28-de-agosto-de-2023-510866779
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 50406178100

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02174414000162

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/10/2019 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Caxias do Sul 315 - Terreo - Sala 315A **Bairro:** Jardim Glória

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 591 SALA 2 **Bairro:** CENTRO

Município: Mato Leitão **CEP:** 95835-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	09/10/2009	R$ 56.000,00	05/10/2009	56.000,00	56.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/03/2010	R$ 200,00	27/10/2010	231,57	231,57	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	14/07/2010	R$ 1.000,00	29/06/2010	1.000,00	1.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/10/2010	R$ 56.000,00	15/10/2010	56.000,00	56.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FI	1	2010	16/09/2010	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	17/07/2012	406,20	406,20	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	17/07/2012	61,54	61,54	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	31/01/2014	419,98	419,98	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	31/01/2014	63,63	63,63	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	30/11/2015	459,61	459,61	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	30/11/2015	69,64	69,64	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	30/11/2015	424,04	424,04	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	30/11/2015	64,25	64,25	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	330,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	50,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00	

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/05/2018	855,44	855,44	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/05/2018	129,61	129,61	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	30/05/2018	800,70	800,70	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	30/05/2018	121,32	121,32	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	26/03/2019	660,00	660,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	26/03/2019	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/01/2020	R$ 280,70	19/12/2019	280,70	280,70	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9445	0	2019		0,00	20/12/2019	280,70	0,00	0027 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/03/2022	R$ 2.000,00	03/02/2022	2.000,00	2.000,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2022	18/07/2022	R$ 2.000,00	21/06/2022	2.000,00	2.000,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	13/04/2023	694,91	694,91	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	13/04/2023	105,29	105,29	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/10/2023 (em reais): 660,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 37 de 37 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320354762-0	02.174.414/0001-62	17/06/1997	02/06/1997

Endereço Completo:
RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA: 315A; - BAIRRO JARDIM GLORIA CEP 95701-202 - BENTO GONCALVES/RS

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUA MODALIDADES.

Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
277.600.570-91	NELCIR BASSO VIGNATTI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO
210.947.560-91	PAULO VIGNATTI	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
836.554.250-15	REGINA VIGNATTI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/01/2021 Número: 7510409

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390151657-6	02.174.414/0005-96	RUA JOAO XXIII, 44, BAIRRO CENTRO, 99800-000, MACHADINHO/RS
4390144409-5	02.174.414/0003-24	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 588, BAIRRO CENTRO, 95835-000, MATO LEITAO/RS
4390151656-8	02.174.414/0004-05	AVENIDA PALMARES, 1051, BAIRRO CENTRO, 95540-000, PALMARES DO SUL/RS
4390144410-9	02.174.414/0002-43	RUA REPUBLICA, 578, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS
4390181061-0	xxxxxxx	RUA REPUBLICA, 578, SALA: 203B;, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Junho de 2023 15:54

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000658121 e visualize a certidão)

23/209.023-8

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **20/10/2023** **Hora:** **15:05:58**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **20/10/2023** **Hora:** **15:06:26**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **20/10/2023** **Hora:** **15:06:43**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **20/10/2023** **Hora:** **15:07:11**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **20/10/2023** **Hora:** **15:07:35**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://legalidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18729/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4126/2021/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.008832/2022-67 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "*k*", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

Justificativa: art. 93, III, *"b"* do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2021, sendo, portanto, exigível o

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

documento correspondente ao exercício 2022.

Atenção: em havendo alteração no quadro de sócios/administradores da Arauto Comunicações Ltda, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176544** e o código CRC **0293F49C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31492/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
CEP: 95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(E-mail de contato informado: vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18729/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176606** e o código CRC **DE37D5B3**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

- Nota Técnica 18729 (11176544)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31494/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591/02 - Centro
CEP: 95.835 - 000 Mato Leitão/RS
(E-mail de contato informado: luis@arautofm.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18729/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176676** e o código CRC **4FCEA7B6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexos:

- Nota Técnica 18729 (11176544)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11176870

Data de Envio:
20/10/2023 16:28:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
vignatti1111@gmail.com
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176606.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11176875

Data de Envio:
20/10/2023 16:30:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
luis@arautofm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176676.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11176877

Data de Envio:
20/10/2023 16:31:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62) e ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176606.html
Oficio_11176676.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11181296

Data de Envio:
24/10/2023 11:52:47

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

RE: Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 15:47

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>;Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 11:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADIzYWFjMGJlLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQAI4AfwK4doFJsbtyy%2FTw… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.036483/2018-39	
Data de protocolização do pedido: 29/06/2018	
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda.	**CNPJ Nº** 02.174.414/0001-62
Entidade cessionária: Arauto Comunicações Ltda.	**CNPJ Nº** 30.356.436/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº** 50406178100
Localidade: Mato Leitão	**UF:** RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11176428)	
Processo de renovação nº 01250.053129/2019-50	**Período:** 2019/2029

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/4 SUPER 9643705 SUPER 11180531
b) Licença de funcionamento	OK	14 SUPER 3111028
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11176538
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão;**	NÃO	SUPER 11176463
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	9/10 SUPER 6947782
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 07 SUPER 5847810 Validade: 03.12.2020
		OK	Estadual: 11 SUPER 6947782 Validade: 04.06.2021
		OK	Municipal: 5 SUPER 9643705 Validade: 14.04.2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13 SUPER 6947782 Validade: 06.05.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SUPER 5847810 Validade: 03.12.2020
		OK	FGTS: 14 SUPER 6947782 Validade: 21.04.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SUPER 6947782 Validade: 02.10.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11180535 emitida em 23.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11180536 SUPER 11180537 SUPER 11180538
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	16 SUPER 6947782 Validade: 06.05.2021
ARIDADE SCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	17/18 SUPER 6947782
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 19 SUPER 6947782 Validade: 03.10.2021
		OK	Estadual: 20 SUPER 6947782 Validade: 04.06.2021
		OK	Municipal: 6 SUPER 9643705 Validade: 02.05.2022
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	21 SUPER 6947782 entidade não cadastrada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 19 SUPER 6947782 Validade: 03.10.2021
		OK	FGTS: 22 SUPER 6947782 Validade: 05.05.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	23 SUPER 6947782 Validade: 02.10.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maiquel Thessing CPF: 000.373.900-74	OK	30 SUPER 3111028
	Luis Carlos Dhiel CPF: 471.769.540-20	OK	29 SUPER 3111028
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11176475 (cópia retirada do processo de renovação nº 01250.053129/2019-50)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6947407** e o código CRC **91B9E412**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 SEI nº 6947407

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de junho de 2023 e em 23 de outubro de 2023 (pág. 1 - SUPER3111028, págs. 2/4 - SUPER9643705, SUPER11180531, SUPER11176475 e SUPER11180535). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 9643705 e SUPER 11180531).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de ...ão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há ... (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER6947407). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 6947407).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão/permissão do ministério das comunicações, com orientação educacional, baseado em principios eticos, privilegiando as finalidades artisticas, educativas, culturais e informativas, com a producao e divulgacao da cultura nacional e regional e promovendo os valores eticos e sociais da pessoa e da familia, produzir, distribuir e vender servicos de video, voz e dados, por quaisquer meios, executar consultoria e prestar servicos na area de comunicacoes, telecomunicacoes, servicos de televisao por assinatura, modalidades mmds e tv a cabo, servicos de transmissao de dados e informacoes, servicos de acesso a internet, servicos afins ou correlatos aos acima referidos, exploracao das concessoes ou permissoes vinculadas a estes servicos, nesta ou em outras localidades do territorio, planejamento, criacao e realizacao de eventos culturais, organizacao de feiras, mostras, exposicoes, congressos ou eventos congeneres, producao e comercializacao de comerciais em filmes e video-tape, elaboracao de planos de marketing e comercializacao para terceiros de pecas teatrais, musicais, espetaculos artisticos e semelhantes e demais eventos ligados a cultura* (SUPER 11180535).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 23 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11180535):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11176538).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 6947407).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181325) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181329), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181290** e o código CRC **00C16E62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11181290

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181325** e o código CRC **C105234B**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11181325

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181329** e o código CRC **846BA931**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM (11181290)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM (11181290), da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188199** e o código CRC **DB768141**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11188199

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PARECER n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADO: Rádio Companheira FM Ltda e Arauto Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio Comercial. Transferência de Outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Mato Leitão/RS,** vinculado ao FISTEL nº **50406178100** entre as entidades **Rádio Companheira FM Ltda,** CNPJ nº **02.174.414/0001-62**, na qualidade de cedente, e a entidade **Arauto Comunicações Ltda,** CNPJ nº **30.356.436/0001-89**, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - **9643705**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11181290**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
>
> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).
>
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).
>
> 24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11181325**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11181329**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da stituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> .....
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

> **Lei nº 13.424, de 2017**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-**9643705**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. **Paulo Vignatti** (administrador), pelo sr. **Nelcir Basso Vignatti** (sócio) e pela sra. **Regina Vignatti** (sócia), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. **Luís Carlos Dhiel** (sócio-administrador) e pelo sr. **Maiquel Thessing** (sócio-administrador).

22. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste Processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

23. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que earam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão larmente representadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.297, de 28 de agosto de 2023 (NUP nº 01250.053129/2019-50). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER 3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER 3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

27. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER - **6947782**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER - **11180535**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

28. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> 17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:
> (...)
> 18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):
> (...)
> 19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11176538).

29. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- **2242470**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- **11180535**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM**:

> (...)
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

(SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (5847810 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (9643705 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, "d", do RSR	Atendido (5847810 e 6947782 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, "e", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	Art. 93, III, “b”, do RSR	Atendido (109206 10-SUPER)
II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	Art. 93, III, “c”, do RSR	Atendido (Atendido (311102 8-SUPER)-

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	Art. 93, III, "d", do RSR	Atendido (Atendido (1180536, 1180537 e 1180538) - SUPER)
IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, "e", do RSR	(Atendido (694782- SUPER)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, “e”, do RSR	(Atendido (6947782-SUPER))
VI) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do RSR	(Atendido (6947782-SUPER))
VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER))

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (9643705-SUPER)
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, III, “i”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, III, “j”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do RSR	Atendido (9643705e1118053 1-SUPER)

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.

33. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

III.3. Minuta de Portaria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

34. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER - 11181325) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER - **11181329**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **33** deste PARECER.

37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1335600245 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 07:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337395983 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 14:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36924533/visualizar/2147999296-1337395983
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.036483/2018-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213823** e o código CRC **F7B84252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.036483/2018-39
Referência: Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)
Interessado: Rádio Companheira FM Ltda e da Arauto Comunicações Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução do autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215771** e o código CRC **A9409EF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAXIAS DO SUL	**315**	**SALA 315A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**JARDIM GLORIA**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alpha.sergio@gmail.com	**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **11:44:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CNPJ: 02.174.414/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:51 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2024.
Código de controle da certidão: **2C17.A878.F5D1.B16F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ base: **02.174.414/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26896845**
Autenticação: **37125303**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 41244/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**1109154 - RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**
CNPJ/CPF:	02.174.414/0001-62
Endereço:	Rua CAXIAS DO SUL, 315
Complemento:	TERREO - SALA 315 A - Apartamento: 315 A
Bairro:	JARDIM GLÓRIA
Cidade:	Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/11/2023	**28/02/2024 - 90 dias**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 30 de novembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT211201-000-PUJNYBSLTZBDKY-9

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camarabento.rs.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Identificador: WGT211201-000-PUJNYBSLTZBDKY-9
30/11/2023 14:18:40 -03:00

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02174414000162

Emitida às 14:21:17 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62

Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502573654378307

Informação obtida em 30/11/2023 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 68332554/2023
Expedição: 30/11/2023, às 14:22:53
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ARAUTO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 30356436000189, Endereço - RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS.

30 de novembro de 2023, às 14:26:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **696c4f9d2f44746ec7236c2244c60290**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **14:23:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:51 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **5681.87AC.C1D4.BFB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **30.356.436/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26898452**
Autenticação: **37127330**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:27:36 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Imprimir Voltar

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89

Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309315297850403

Informação obtida em 30/11/2023 14:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 68334550/2023
Expedição: 30/11/2023, às 14:28:51
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:16**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:27**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:51**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:30:09**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 30/11/2023 **Hora:** 14:30:25

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21430/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Através da Nota Técnica 18878/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER11181290, SUPER 11188199 e SUPER 11213182).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de algumas delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: certidão não pode ser emitida visto constar débito.

II - RELATIVOS À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, **da sede sociedade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249014** e o código CRC **C3CD1E4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11249014

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35466/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
CEP: 95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(E-mail de contato informado: vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21430/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249036** e o código CRC **5ACC4117**.

Anexos:

- Nota Técnica 21430 (11249014)
- Parecer n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)

---

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35467/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591/02 - Centro
CEP: 95.835 - 000 Mato Leitão/RS
(E-mail de contato informado: luis@arautofm.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21430/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249045** e o código CRC **8969A9FA**.

Anexos:

- Nota Técnica 21430 (11249014)
- Parecer n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)

---

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 30.356.436/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
30/11/2023 15:33:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
vignatti1111@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11213182_PARECER_n._00749.pdf
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249036.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11249231

Data de Envio:
30/11/2023 15:36:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
luis@arautofm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11213182_PARECER_n._00749.pdf
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249045.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Correspondência Eletrônica - 11249248

Data de Envio:
30/11/2023 15:42:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39 foi encaminhada notificação à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62), ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249036.html
Oficio_11249045.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62

Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302473288635616

Informação obtida em 08/01/2024 11:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89

Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103195697807912

Informação obtida em 08/01/2024 11:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.036483/2018-39	
Data de protocolização do pedido: 29/06/2018	
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.174.414/0001-62
Entidade cessionária: Arauto Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 30.356.436/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50406178100
Localidade: Mato Leitão	**UF:** RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11176428)	
Processo de renovação nº 01250.053129/2019-50	**Período:** 2019/2029

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/4 SUPER 9643705 SUPER 11180531
b) Licença de funcionamento	OK	14 SUPER 3111028
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11248964
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11176463
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11248955

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11248955 Validade: 25.05.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11248955 Validade: 28.01.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11248955 Validade: 28.02.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 11295228 Validade: 27.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11248955 Validade: 25.05.2024
		OK	FGTS: 1 SUPER 11303528 Validade: 21.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 11248955 Validade: 28.05.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11180535 emitida em 23.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11180536 SUPER 11180537 SUPER 11180538
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11248955 Validade: 28.02.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SUPER 11248955
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SUPER 11248955 Validade: 23.04.2024
		OK	Estadual: 12 SUPER 11248955 Validade: 28.01.2024
		OK	Municipal: SUPER 11295229 Validade: 01.06.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SUPER 11248955 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SUPER 11248955 Validade: 23.04.2024
		OK	FGTS: 2 SUPER 11303528 Validade: 29.01.2024

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11248955 Validade: 28.05.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maiquel Thessing CPF: 000.373.900-74	OK	30 SUPER 3111028
	Luis Carlos Dhiel CPF: 471.769.540-20	OK	29 SUPER 3111028
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11176475 (cópia retirada do processo de renovação nº 01250.053129/2019-50)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11248659** e o código CRC **D9E5EC96**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER 11181290, SUPER11188199 e SUPER 11213182).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 21430/2023/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.034711/2023-51 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
> 32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.
> 33. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**
> [...]
> IV. CONCLUSÃO
> 36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **33** deste PARECER.

5. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11248659).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SUPER11303569) e de Exposição de Motivos (SUPER11303571), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303537** e o código CRC **D9505FDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303569** e o código CRC **D25390FB**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11303569

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303571** e o código CRC **E0636A45**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308078** e o código CRC **0F0AC681**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308085** e o código CRC **C0D70EEE**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11308085

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46099/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11855/2024(11308078) e a Exposição de Motivos nº 32/2024 (11308085)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 229/2024 (11303537), encaminho a Portaria nº 11855/2024(11308078) e a Exposição de Motivos nº 32/2024 (**11308085),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308110** e o código CRC **65FFF515**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11308110

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/01/2024 17:49:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10123287
Data prevista de publicação: 19/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21335028	ATO PORTARIA MCOM NA 11935.rtf	5074572f0e09ef1d bc66f6c2d5f60da1	18,00	R$ 700,56
21335029	ATO PORTARIA MCOM NA 11855.rtf	151e631c964b5ca8 540060034b39efb4	16,00	R$ 622,72
21335030	ATO PORTARIA MCOM NA 11930.rtf	71c3827f3a1237c1 0f5e36031dfdc619	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**49,00**	**R$ 1.907,08**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10123287 https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.855-de-10-de-janeiro-de-2024-538359237
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Id solicitação: 57dbac3d52da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 33324710	**E-mail:** alpha.sergio@gmail.com
CNPJ: 02.174.414/0001-62	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Caxias do Sul		**Complemento:** Terreo - Sala 315A
Bairro: Jardim Glória		**Numero:** 315
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA SAMPAIO BAIXO		**Complemento:**
Bairro: ÁREA RURAL		**Numero:** 3611
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.7189kW
HCI: 44 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.033804/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 30' 11.20" S	**Longitude:** 52° 08' 56.51" W	**Cota da base:** 222 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 140 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 44 m	**ERP Máxima:** 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.81	**5º:** 12.51	**10º:** 12.15	**15º:** 11.75	**20º:** 11.31	**25º:** 10.85	**30º:** 10.41	**35º:** 9.97	**40º:** 9.55	**45º:** 9.17	**50º:** 8.83	**55º:** 8.52
60º: 8.26	**65º:** 8.05	**70º:** 7.87	**75º:** 7.75	**80º:** 7.65	**85º:** 7.6	**90º:** 7.56	**95º:** 7.64	**100º:** 7.81	**105º:** 8	**110º:** 8.28	**115º:** 8.57
120º: 8.77	**125º:** 8.97	**130º:** 9.22	**135º:** 9.39	**140º:** 9.48	**145º:** 9.39	**150º:** 9.22	**155º:** 8.97	**160º:** 8.77	**165º:** 8.57	**170º:** 8.28	**175º:** 8
180º: 7.81	**185º:** 7.64	**190º:** 7.56	**195º:** 7.59	**200º:** 7.65	**205º:** 7.75	**210º:** 7.87	**215º:** 8.05	**220º:** 8.26	**225º:** 8.53	**230º:** 8.84	**235º:** 9.18
240º: 9.57	**245º:** 9.99	**250º:** 10.42	**255º:** 10.87	**260º:** 11.32	**265º:** 11.75	**270º:** 12.14	**275º:** 12.5	**280º:** 12.8	**285º:** 13.04	**290º:** 13.24	**295º:** 13.37
300º: 13.47	**305º:** 13.54	**310º:** 13.59	**315º:** 13.61	**320º:** 13.63	**325º:** 13.63	**330º:** 13.61	**335º:** 13.58	**340º:** 13.51	**345º:** 13.4	**350º:** 13.27	**355º:** 13.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°27´22.84´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**5º:** Lat 29°27´4.58´´ S Lon 52°8´37.76´´ W	**10º:** Lat 29°27´11.38´´ S Lon 52°8´20.1´´ W	**15º:** Lat 29°27´33.15´´ S Lon 52°8´7.87´´ W	**20º:** Lat 29°27´10.7´´ S Lon 52°7´41.07´´ W	**25º:** Lat 29°26´12.63´´ S Lon 52°6´48.78´´ W	**30º:** Lat 29°25´54.47´´ S Lon 52°6´6.34´´ W	**35º:** Lat 29°25´37.26´´ S Lon 52°5´16.33´´ W	**40º:** Lat 29°25´47.74´´ S Lon 52°4´42.75´´ W	**45º:** Lat 29°25´27.72´´ S Lon 52°3´31.17´´ W	**50º:** Lat 29°25´50.42´´ S Lon 52°2´59.86´´ W	**55º:** Lat 29°26´10.3´´ S Lon 52°2´21.74´´ W
60º: Lat 29°26´29.28´´ S Lon 52°1´35.54´´ W	**65º:** Lat 29°27´1.57´´ S Lon 52°1´10.06´´ W	**70º:** Lat 29°27´40.92´´ S Lon 52°1´3.06´´ W	**75º:** Lat 29°28´12.48´´ S Lon 52°0´28.75´´ W	**80º:** Lat 29°28´48.96´´ S Lon 52°0´2.68´´ W	**85º:** Lat 29°29´28.09´´ S Lon 51°59´34.74´´ W	**90º:** Lat 29°30´10.85´´ S Lon 51°59´21.63´´ W	**95º:** Lat 29°30´55.27´´ S Lon 51°59´12.89´´ W	**100º:** Lat 29°31´41.01´´ S Lon 51°59´8.75´´ W	**105º:** Lat 29°32´27.7´´ S Lon 51°59´9.42´´ W	**110º:** Lat 29°33´3.63´´ S Lon 51°59´50.92´´ W	**115º:** Lat 29°33´34.37´´ S Lon 52°0´34.96´´ W
120º: Lat 29°34´2.17´´ S Lon 52°1´16.11´´ W	**125º:** Lat 29°34´41.65´´ S Lon 52°1´32.04´´ W	**130º:** Lat 29°35´20.43´´ S Lon 52°1´52.46´´ W	**135º:** Lat 29°35´51.41´´ S Lon 52°2´25.05´´ W	**140º:** Lat 29°36´5.29´´ S Lon 52°3´14.67´´ W	**145º:** Lat 29°36´33.75´´ S Lon 52°3´48.32´´ W	**150º:** Lat 29°36´51.57´´ S Lon 52°4´30.57´´ W	**155º:** Lat 29°37´14.51´´ S Lon 52°5´9.41´´ W	**160º:** Lat 29°37´52.41´´ S Lon 52°5´43.37´´ W	**165º:** Lat 29°38´9.88´´ S Lon 52°6´28.93´´ W	**170º:** Lat 29°38´28.59´´ S Lon 52°7´15.6´´ W	**175º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°8´5.38´´ W
180º: Lat 29°38´36.27´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**185º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°9´47.63´´ W	**190º:** Lat 29°38´33.26´´ S Lon 52°1´0´38.37´´ W	**195º:** Lat 29°38´23.62´´ S Lon 52°1´1´28.32´´ W	**200º:** Lat 29°38´5.77´´ S Lon 52°12´15.25´´ W	**205º:** Lat 29°37´48.89´´ S Lon 52°13´2.07´´ W	**210º:** Lat 29°37´20.31´´ S Lon 52°1´3´41.56´´ W	**215º:** Lat 29°36´49.28´´ S Lon 52°1´4´17.22´´ W	**220º:** Lat 29°36´8.92´´ S Lon 52°14´41.86´´ W	**225º:** Lat 29°35´31.31´´ S Lon 52°15´4.8´´ W	**230º:** Lat 29°34´53.02´´ S Lon 52°1´5´22.92´´ W	**235º:** Lat 29°34´9.06´´ S Lon 52°15´27.33´´ W
240º: Lat 29°33´26.67´´ S Lon 52°15´26.04´´ W	**245º:** Lat 29°32´44.38´´ S Lon 52°15´14.47´´ W	**250º:** Lat 29°31´58.94´´ S Lon 52°14´37.12´´ W	**255º:** Lat 29°31´21.68´´ S Lon 52°13´59.21´´ W	**260º:** Lat 29°30´45.32´´ S Lon 52°12´39.23´´ W	**265º:** Lat 29°30´24.6´´ S Lon 52°11´52.94´´ W	**270º:** Lat 29°30´11.18´´ S Lon 52°11´4.56´´ W	**275º:** Lat 29°30´2.71´´ S Lon 52°10´47.79´´ W	**280º:** Lat 29°29´54.3´´ S Lon 52°10´46.51´´ W	**285º:** Lat 29°29´47.25´´ S Lon 52°10´39.14´´ W	**290º:** Lat 29°29´39.56´´ S Lon 52°10´36.35´´ W	**295º:** Lat 29°29´32.1´´ S Lon 52°10´32.8´´ W
300º: Lat 29°29´15.46´´ S Lon 52°10´47.39´´ W	**305º:** Lat 29°28´4.66´´ S Lon 52°12´23.99´´ W	**310º:** Lat 29°29´11.75´´ S Lon 52°10´17.89´´ W	**315º:** Lat 29°29´5.8´´ S Lon 52°10´11.63´´ W	**320º:** Lat 29°29´0.35´´ S Lon 52°10´4.8´´ W	**325º:** Lat 29°28´55.44´´ S Lon 52°9´57.44´´ W	**330º:** Lat 29°28´51.1´´ S Lon 52°9´49.63´´ W	**335º:** Lat 29°28´47.38´´ S Lon 52°9´41.4´´ W	**340º:** Lat 29°28´44.29´´ S Lon 52°9´32.84´´ W	**345º:** Lat 29°28´41.87´´ S Lon 52°9´24´´ W	**350º:** Lat 29°28´40.12´´ S Lon 52°9´14.95´´ W	**355º:** Lat 29°27´42.38´´ S Lon 52°9´11.46´´ W

Distância por radial											

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

0º: 5.2	**5º:** 5.8	**10º:** 5.6	**15º:** 5.1	**20º:** 5.9	**25º:** 8.1	**30º:** 9.2	**35º:** 10.3	**40º:** 10.6	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 13
60º: 13.7	**65º:** 13.8	**70º:** 13.5	**75º:** 14.1	**80º:** 14.6	**85º:** 15.2	**90º:** 15.5	**95º:** 15.7	**100º:** 16	**105º:** 16.3	**110º:** 15.6	**115º:** 14.9
120º: 14.3	**125º:** 14.6	**130º:** 14.9	**135º:** 14.9	**140º:** 14.3	**145º:** 14.4	**150º:** 14.3	**155º:** 14.4	**160º:** 15.2	**165º:** 15.3	**170º:** 15.6	**175º:** 15.7
180º: 15.6	**185º:** 15.7	**190º:** 15.7	**195º:** 15.7	**200º:** 15.6	**205º:** 15.6	**210º:** 15.3	**215º:** 15	**220º:** 14.4	**225º:** 14	**230º:** 13.5	**235º:** 12.8
240º: 12.1	**245º:** 11.2	**250º:** 9.7	**255º:** 8.4	**260º:** 6.1	**265º:** 4.8	**270º:** 3.4	**275º:** 3	**280º:** 3	**285º:** 2.9	**290º:** 2.9	**295º:** 2.9
300º: 3.4	**305º:** 6.8	**310º:** 2.9	**315º:** 2.9	**320º:** 2.9	**325º:** 2.9	**330º:** 2.9	**335º:** 2.9	**340º:** 2.9	**345º:** 2.9	**350º:** 2.9	**355º:** 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.053129/2019-50	10297	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
01250036483201839	11855	Portaria	MC	10/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Id solicitação: 57dbac3d52da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ARAUTO COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 9701-9745	**E-mail:** LUIS@ARAUTOFM.COM.BR
CNPJ: 30.356.436/0001-89	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 02
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA SAMPAIO BAIXO		**Complemento:**
Bairro: ÁREA RURAL		**Numero:** 3611
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.7189kW
HCI: 44 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.033804/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 30' 11.20" S	**Longitude:** 52° 08' 56.51" W	**Cota da base:** 222 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 140 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 44 m	**ERP Máxima:** 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.81	**5º:** 12.51	**10º:** 12.15	**15º:** 11.75	**20º:** 11.31	**25º:** 10.85	**30º:** 10.41	**35º:** 9.97	**40º:** 9.55	**45º:** 9.17	**50º:** 8.83	**55º:** 8.52
60º: 8.26	**65º:** 8.05	**70º:** 7.87	**75º:** 7.75	**80º:** 7.65	**85º:** 7.6	**90º:** 7.56	**95º:** 7.64	**100º:** 7.81	**105º:** 8	**110º:** 8.28	**115º:** 8.57
120º: 8.77	**125º:** 8.97	**130º:** 9.22	**135º:** 9.39	**140º:** 9.48	**145º:** 9.39	**150º:** 9.22	**155º:** 8.97	**160º:** 8.77	**165º:** 8.57	**170º:** 8.28	**175º:** 8
180º: 7.81	**185º:** 7.64	**190º:** 7.56	**195º:** 7.59	**200º:** 7.65	**205º:** 7.75	**210º:** 7.87	**215º:** 8.05	**220º:** 8.26	**225º:** 8.53	**230º:** 8.84	**235º:** 9.18
240º: 9.57	**245º:** 9.99	**250º:** 10.42	**255º:** 10.87	**260º:** 11.32	**265º:** 11.75	**270º:** 12.14	**275º:** 12.5	**280º:** 12.8	**285º:** 13.04	**290º:** 13.24	**295º:** 13.37
300º: 13.47	**305º:** 13.54	**310º:** 13.59	**315º:** 13.61	**320º:** 13.63	**325º:** 13.63	**330º:** 13.61	**335º:** 13.58	**340º:** 13.51	**345º:** 13.4	**350º:** 13.27	**355º:** 13.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°27´22.84´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**5º:** Lat 29°27´4.58´´ S Lon 52°8´37.76´´ W	**10º:** Lat 29°27´11.38´´ S Lon 52°8´20.1´´ W	**15º:** Lat 29°27´33.15´´ S Lon 52°8´7.87´´ W	**20º:** Lat 29°27´10.7´´ S Lon 52°7´41.07´´ W	**25º:** Lat 29°26´12.63´´ S Lon 52°6´48.78´´ W	**30º:** Lat 29°25´54.47´´ S Lon 52°6´6.34´´ W	**35º:** Lat 29°25´37.26´´ S Lon 52°5´16.33´´ W	**40º:** Lat 29°25´47.74´´ S Lon 52°4´42.75´´ W	**45º:** Lat 29°25´27.72´´ S Lon 52°3´31.17´´ W	**50º:** Lat 29°25´50.42´´ S Lon 52°2´59.86´´ W	**55º:** Lat 29°26´10.3´´ S Lon 52°2´21.74´´ W
60º: Lat 29°26´29.28´´ S Lon 52°1´35.54´´ W	**65º:** Lat 29°27´1.57´´ S Lon 52°1´10.06´´ W	**70º:** Lat 29°27´40.92´´ S Lon 52°1´3.06´´ W	**75º:** Lat 29°28´12.48´´ S Lon 52°0´28.75´´ W	**80º:** Lat 29°28´48.96´´ S Lon 52°0´2.68´´ W	**85º:** Lat 29°29´28.09´´ S Lon 51°59´34.74´´ W	**90º:** Lat 29°30´10.85´´ S Lon 51°59´21.63´´ W	**95º:** Lat 29°30´55.27´´ S Lon 51°59´12.89´´ W	**100º:** Lat 29°31´41.01´´ S Lon 51°59´8.75´´ W	**105º:** Lat 29°32´27.7´´ S Lon 51°59´9.42´´ W	**110º:** Lat 29°33´3.63´´ S Lon 51°59´50.92´´ W	**115º:** Lat 29°33´34.37´´ S Lon 52°0´34.96´´ W
120º: Lat 29°34´2.17´´ S Lon 52°1´16.11´´ W	**125º:** Lat 29°34´41.65´´ S Lon 52°1´32.04´´ W	**130º:** Lat 29°35´20.43´´ S Lon 52°1´52.46´´ W	**135º:** Lat 29°35´51.41´´ S Lon 52°2´25.05´´ W	**140º:** Lat 29°36´5.29´´ S Lon 52°3´14.67´´ W	**145º:** Lat 29°36´33.75´´ S Lon 52°3´48.32´´ W	**150º:** Lat 29°36´51.57´´ S Lon 52°4´30.57´´ W	**155º:** Lat 29°37´14.51´´ S Lon 52°5´9.41´´ W	**160º:** Lat 29°37´52.41´´ S Lon 52°5´43.37´´ W	**165º:** Lat 29°38´9.88´´ S Lon 52°6´28.93´´ W	**170º:** Lat 29°38´28.59´´ S Lon 52°7´15.6´´ W	**175º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°8´5.38´´ W
180º: Lat 29°38´36.27´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**185º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°9´47.63´´ W	**190º:** Lat 29°38´33.26´´ S Lon 52°1 0´38.37´´ W	**195º:** Lat 29°38´23.62´´ S Lon 52°1 1´28.32´´ W	**200º:** Lat 29°38´5.77´´ S Lon 52° 12´15.25´´ W	**205º:** Lat 29°37´48.89´´ S Lon 52°13´2.07´´ W	**210º:** Lat 29°37´20.31´´ S Lon 52°1 3´41.56´´ W	**215º:** Lat 29°36´49.28´´ S Lon 52°1 4´17.22´´ W	**220º:** Lat 29°36´8.92´´ S Lon 52° 14´41.86´´ W	**225º:** Lat 29°35´31.31´´ S Lon 52°15´4.8´´ W	**230º:** Lat 29°34´53.02´´ S Lon 52°1 5´22.92´´ W	**235º:** Lat 29°34´9.06´´ S Lon 52° 15´27.33´´ W
240º: Lat 29°33´26.67´´ S Lon 52°15´26.04´´ W	**245º:** Lat 29°32´44.38´´ S Lon 52°15´14.47´´ W	**250º:** Lat 29°31´58.94´´ S Lon 52°14´37.12´´ W	**255º:** Lat 29°31´21.68´´ S Lon 52°13´59.21´´ W	**260º:** Lat 29°30´45.32´´ S Lon 52°12´39.23´´ W	**265º:** Lat 29°30´24.6´´ S Lon 52° 11´52.94´´ W	**270º:** Lat 29°30´11.18´´ S Lon 52°11´4.56´´ W	**275º:** Lat 29°30´2.71´´ S Lon 52° 10´47.79´´ W	**280º:** Lat 29°29´54.3´´ S Lon 52° 10´46.51´´ W	**285º:** Lat 29°29´47.25´´ S Lon 52°10´39.14´´ W	**290º:** Lat 29°29´39.56´´ S Lon 52°10´36.35´´ W	**295º:** Lat 29°29´32.1´´ S Lon 52°10´32.8´´ W
300º: Lat 29°29´15.46´´ S Lon 52°10´47.39´´ W	**305º:** Lat 29°28´4.66´´ S Lon 52° 12´23.99´´ W	**310º:** Lat 29°29´11.75´´ S Lon 52°10´17.89´´ W	**315º:** Lat 29°29´5.8´´ S Lon 52°10´11.63´´ W	**320º:** Lat 29°29´0.35´´ S Lon 52°10´4.8´´ W	**325º:** Lat 29°28´55.44´´ S Lon 52°9´57.44´´ W	**330º:** Lat 29°28´51.1´´ S Lon 52°9´49.63´´ W	**335º:** Lat 29°28´47.38´´ S Lon 52°9´41.4´´ W	**340º:** Lat 29°28´44.29´´ S Lon 52°9´32.84´´ W	**345º:** Lat 29°28´41.87´´ S Lon 52°9´24´´ W	**350º:** Lat 29°28´40.12´´ S Lon 52°9´14.95´´ W	**355º:** Lat 29°27´42.38´´ S Lon 52°9´11.46´´ W

Distância por radial

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

0º: 5.2	**5º:** 5.8	**10º:** 5.6	**15º:** 5.1	**20º:** 5.9	**25º:** 8.1	**30º:** 9.2	**35º:** 10.3	**40º:** 10.6	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 13
60º: 13.7	**65º:** 13.8	**70º:** 13.5	**75º:** 14.1	**80º:** 14.6	**85º:** 15.2	**90º:** 15.5	**95º:** 15.7	**100º:** 16	**105º:** 16.3	**110º:** 15.6	**115º:** 14.9
120º: 14.3	**125º:** 14.6	**130º:** 14.9	**135º:** 14.9	**140º:** 14.3	**145º:** 14.4	**150º:** 14.3	**155º:** 14.4	**160º:** 15.2	**165º:** 15.3	**170º:** 15.6	**175º:** 15.7
180º: 15.6	**185º:** 15.7	**190º:** 15.7	**195º:** 15.7	**200º:** 15.6	**205º:** 15.6	**210º:** 15.3	**215º:** 15	**220º:** 14.4	**225º:** 14	**230º:** 13.5	**235º:** 12.8
240º: 12.1	**245º:** 11.2	**250º:** 9.7	**255º:** 8.4	**260º:** 6.1	**265º:** 4.8	**270º:** 3.4	**275º:** 3	**280º:** 3	**285º:** 2.9	**290º:** 2.9	**295º:** 2.9
300º: 3.4	**305º:** 6.8	**310º:** 2.9	**315º:** 2.9	**320º:** 2.9	**325º:** 2.9	**330º:** 2.9	**335º:** 2.9	**340º:** 2.9	**345º:** 2.9	**350º:** 2.9	**355º:** 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.053129/2019-50	10297	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
01250036483201839	11855	Portaria	MC	10/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	30.356.436/0001-89
Razão Social:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	19/01/2024 16:31:20

⊞ Endereço Sede

Endereço:	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	95.835-000
Cidade:	Mato Leitão	**UF:**	RS
Telefone:	(51)9701-9745	**Fax:**	(51)9701-9745
E-Mail:	LUIS@ARAUTOFM.COM.BR		

⊞ Endereço Correspondência

⊞ Reponsável pela atualização dos dados

⊞ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

⊞ PADO

⊟ Capital Social

Valor:	80.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

⊟ Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	80.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

⊟ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
000.373.900-74	MAIQUEL THESSING	90,00%	0%
471.769.540-20	Luis Carlos Dhiel	10,00%	0%

⊞ Conselho

Nenhum registro encontrado

⊞ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
000.373.900-74	MAIQUEL THESSING	ADMINISTRADOR
471.769.540-20	LUIS CARLOS DHIEL	ADMINISTRADOR

⊞ Controladores

⊞ Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46503/2024/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11308085)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 229/2024 (11303537), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11308085), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/01/2024, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325886** e o código CRC **23DACBC8**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11325886

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

EM nº 00105/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2512/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036483/2018-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331930** e o código CRC **F22327E9**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

Pelo presente, a **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62 executante dos serviços de radiodifusão sonora em FM na cidade de Mato leitão/RS, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, Sala 315-A – Bairro Jardim Glória, neste ato representada por suas sócias/diretoras, NELCIR BASSO VIGNATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91 e REGINA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI, SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; representadas por seu procurador, PAULO VIGNATTI, adiante qualificado, que, neste ato, apresenta procuração com poderes específico de mandatário para a realização do negócio, doravante denominada de CEDENTE, solicita a esse Ministério AUTORIZAÇÃO para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA**, para a **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.436/0001-89, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 591, sala 02, na localidade de Mato Leitão/RS – CEP.: 95.835-000, neste ato representada por seus sócios e administradores; MAIQUEL THESSING, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 01073989666, inscrito no CPF sob o nº 000.373.900-74, residente na rua Augusto Spengler, nº 10, na cidade de Santa Crus do Sul/RS, CEP 96.815-654 e LUÍS CARLOS DHIEL, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 03875158288, inscrito no CPF sob o nº 471.769.540-20, residente na rua Tiradentes, nº 1748, bairro centro, na cidade de Vera Cruz/RS, CEP.: 96.880-000, doravante denominada de CESSIONÁRIA, conforme os anexo I e II.

Mato leitão, 15 de maio de 2018.

2º TABELIONATO - RS

CEDENTE

TABELIONATO HILGERT

CESSIONÁRIA

2º TABELIONATO DE NOTAS
ALLAN NUNES POUBEL - Tabelião
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PAULO VIGNATTI, indicada a seta. Dou fé. Selo Digital 0090.01.1800007.43654
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 28 de maio de 2018
CAMILA NICKEL SERENA - Escrevente Autorizada
11:37:48 00780-37134 30
Emol: R$ 6,80 + Selo digital: R$ 1,40.
Camila Nickel Serena
Escrevente Autorizada

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Sala 102/103 - Centro, Vera Cruz - RS - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de LUIS CARLOS DHIEL. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 29 de maio de 2018
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 6,00 + Selo digital: R$ 1,40 / 01 / 1600007.57588

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

"CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio ***Paulo Vignatti****, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.*
§ 1° - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.
§ 2° - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

QUINTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

SEXTA - Realizada as alterações, os sócios resolvem consolidar as suas Cláusulas, conforme redação abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Companheira FM Ltda.**

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem sede em Bento Gonçalves/RS na Rua Caxias do Sul n° 315-Térreo, sala n° 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95701-202.
§ Único – A sociedade mantém as seguintes filiais:
- Mato Leitão/RS, na Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz n° 588 – Centro – CEP 95835-000;
- Paraí/RS, na Rua República n° 578, sala 203B - Centro - CEP 95360-000;
- Palmares do Sul/RS, na Av. Palmares n° 1051 - CEP 95540-000;
- Machadinho/RS, na Rua Duque de Caxias n° 65, 1° andar - Centro CEP 99800-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R$	%
1	Regina Vignatti	50.000	50.000,00	50
2	Nelcir Basso Vignatti	50.000	50.000,00	50
	Totais	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.
§ 1° - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.
§ 2° - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o n° 4649207 em 03/04/2018 da Empresa RADIO COMPANHEIRA FM LTDA. Nire 43203547620 e protocolo 181256029 - 21/03/2018. Autenticação: 9F6F17F4714122087E26FC6A18E80E7A0A1E6F1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe n° do protocolo 18/125.602-9 e o código de segurança qr31 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (3111028) SEI 01250.000483/2018-39 / pg. 2

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMPENHEIRA FM LTDA

CNPJ: 02.174.414/0001-62 **CEP DA SEDE**: 90.880-000

Endereço da sede: Rua Caxias do Sul, nº 315, Bento Gonçalves/RS

E-mail de contato: uhry32@gmail.com

Serviço Executado: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada

Localidade da execução do serviço: MATO LEITÃO – RS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da pessoa jurídica: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 30.356.436/0001-89 **CEP DA SEDE**: 95.835-000

Endereço da sede: Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 591 / 02, Mato Leitão/RS

E-mail de contato: luis@arautofm.com.br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 MATRIZ		24/09/1997

NOME EMPRESARIAL RADIO COMPANHEIRA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAXIAS DO SUL	NÚMERO 315	COMPLEMENTO SALA 315A	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GLORIA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO alpha.sergio@gmail.com	TELEFONE (51) 3332-4710		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/03/2017** às **15:38:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS	VALOR
Regina Vignatti	50.000	50.000,00
Nelcir Basso Vognatti	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Paulo Vignatti	Administrador	210.947.560-91

QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	COTAS	VALOR
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
Luís Carlos Dhiel	8.000	8.000,00

QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Maiquel Thessing	Administrador	000.373.900-74
Luís Carlos Dhiel	Administrador	471.769.540-20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 146526001/2018
Expedição: 21/03/2018, às 10:27:00
Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CNPJ: 02.174.414/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:00 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2018.
Código de controle da certidão: **22E0.BEC7.41BF.AF18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02174414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051802375440720059

Informação obtida em 23/05/2018, às 14:39:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012057967**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MAIO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/7/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021568876**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (SEI 0021029) SEI 012500.036483/2018-39 / pg. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/05/2018 09h30min

Número	Validade
9014	23/08/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO COMPANHEIRA FM LTDA CNPJ: 02.174.414/0001-62

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários pendentes relativos ao contribuinte acima caracterizado.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA0RYU8TSK15691

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.bentogoncalves.rs.gov.br

BENTO GONÇALVES (RS), 25 de Maio de 2018

Avenida OSVALDO ARANHA, 1075 - CIDADE ALTA
BENTO GONÇALVES (RS) - CEP: 95.700-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (8111020) SEI 01250.000483/2018-39 / pg. 11
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 118 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

EMPRESA: **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 588 - Mato Leitão - RS**

CNPJ: **02.174.414/0003-24.**

PROTOCOLO Nº : **949, de 25 de maio de 2018.**

Certifico que aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

(x) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
( ) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
( ) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
Observações:

Validade seis meses a contar da data de expedição.

A presente certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

JOANA STOHR WEBER
Fiscal Municipal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente via Infoleg Autenticador
https://infoleg-autenticador.procergs.rs.gov.br/verificaAssinatura.jsp?idProcesso=3000000000

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA ANATEL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ ou CPF:	02.174.414/0001-62
NOME:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Ressalvado o direito de a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da Anatel, verificou-se a **EXISTÊNCIA de 2 INSCRIÇÃO(ÕES) ATIVA(S)** em nome da pessoa acima identificada. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA** (Art. 206 do CTN), que vai assinada por mim, Procurador Federal.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:53:28 do dia 27/04/2018.

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **http://www.anatel.gov.br.**

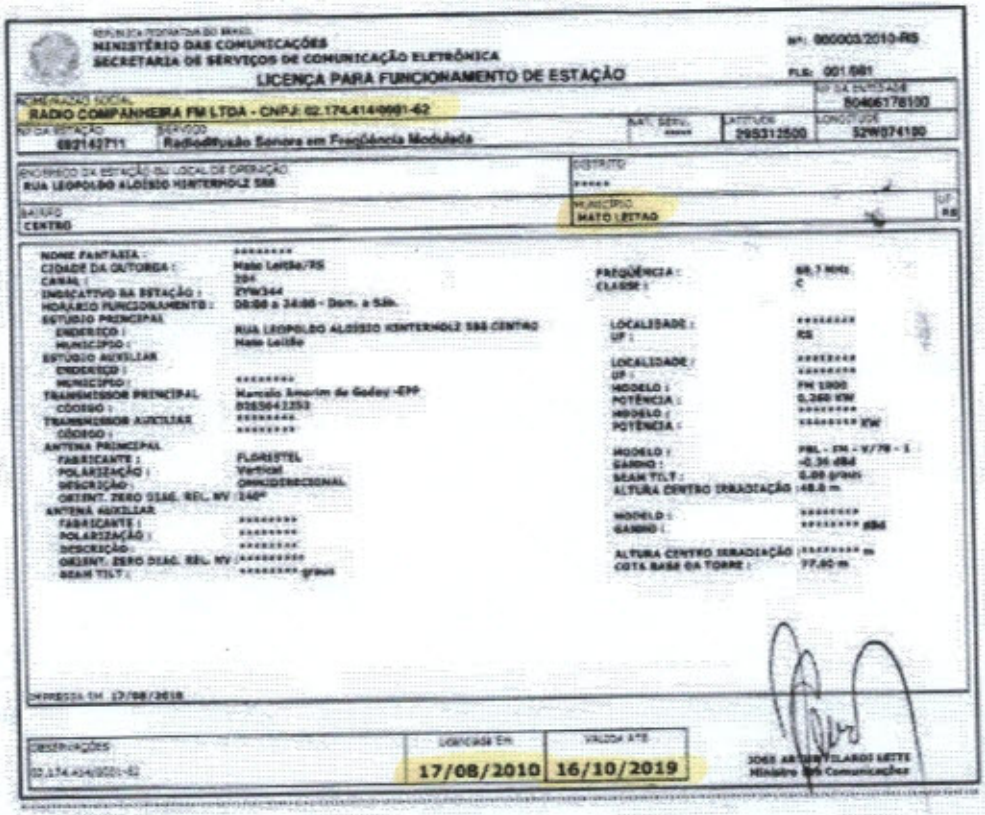
Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

RESSALVA
créditos com exigibilidade suspensa em razão de parcelamento: FISTEL 50406393923 E FISTEL 50405771762

Porto Alegre, RS, 27 de Abril de 2018

JANICE PAGEL
Procurador(a) Federal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sncDividaAtiva/Documentos/certidaopositivanegativa.asp?cnpjcpf=02174414000162&Ressalva=cr%E9ditos%20com%20e
Assinado digitalmente em 27/04/2018 15:53:28 -03:00 pg. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2010-RS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA - CNPJ: 02.174.414/0001-62
Nº DA ENTIDADE: 50406178100
Nº DA ESTAÇÃO: 6921/2711
SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
LATITUDE: 295312500
LONGITUDE: 52W074100

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 588
DISTRITO: *****
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: MATO LEITAO
UF: RS

NOME FANTASIA:	********		
CIDADE DA OUTORGA:	Mato Leitão/RS	FREQÜÊNCIA:	88.7 MHz
CANAL:	204	CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW344		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO:	06:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 588 CENTRO	LOCALIDADE:	********
MUNICÍPIO:	Mato Leitão	UF:	RS
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		LOCALIDADE:	********
MUNICÍPIO:	********	UF:	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	02626412353	POTÊNCIA:	0,260 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO:	********
CÓDIGO:	********	POTÊNCIA:	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL	MODELO:	FML - DN - V/70 - 1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-0,36 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	0,00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48,0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	********	MODELO:	********
POLARIZAÇÃO:	********	GANHO:	******** dBd
DESCRIÇÃO:	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	********	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	******** m
BEAM TILT:	******** graus	COTA BASE DA TORRE:	77,00 m

IMPRESSO EM 17/08/2010

OBSERVAÇÕES	LICENCIADA EM:	VALIDA ATÉ:
02.174.414/0001-62	17/08/2010	16/10/2019

JOSÉ ARTHUR VILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - ER DE SANTA CRUZ DO SUL
ER DE SANTA CRUZ DO SUL
18/188.089-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

24 ABR. 2018

NOME: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
RS2201800077381

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MATO LEITAO
Local

Nome: LUIS CARLOS DHIEL
Telefone de Contato: (51) 3718-1050
Assinatura: X

18 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

03 MAIO 2018
Data

Tiago Figueiredo Pires
Relator Titular
Matrícula 10.220
Responsável

DECISÃO COLEGIADA — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado e assinado em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (SIMPLES) - SEI 0125003664332018-39 / pg. 15

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

1. MAIQUEL THESSING, nacionalidade BRASILEIRA, JORNALISTA, Divorciado, nº do CPF 000.373.900-74, documento de identidade 01073989666, DETRAN, RS, com domicílio / residência a RUA AUGUSTO SPENGLER, número 10, BLOCO D APT 102, bairro / distrito UNIVERSITARIO, município SANTA CRUZ DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.815-654 e

2. LUIS CARLOS DHIEL, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 471.769.540-20, documento de identidade 03875158288, DETRAN, RS, com domicílio / residência a RUA TIRADENTES, número 1748, bairro / distrito CENTRO, município VERA CRUZ - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.880-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ARAUTO COMUNICACOES LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será EXECUCAO E EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO/PERMISSAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL, BASEADO EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA, PRODUZIR, DISTRIBUIR E VENDER SERVICOS DE VIDEO, VOZ E DADOS, POR QUAISQUER MEIOS, EXECUTAR CONSULTORIA E PRESTAR SERVICOS NA AREA DE COMUNICACOES, TELECOMUNICACOES, SERVICOS DE TELEVISAO POR ASSINATURA, MODALIDADES MMDS E TV A CABO, SERVICOS DE TRANSMISSAO DE DADOS E INFORMACOES, SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, SERVICOS AFINS OU CORRELATOS AOS ACIMA REFERIDOS, EXPLORACAO DAS CONCESSOES OU PERMISSOES VINCULADAS A ESTES SERVICOS, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO, PLANEJAMENTO, CRIACAO E REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS, ORGANIZACAO DE FEIRAS, MOSTRAS, EXPOSICOES, CONGRESSOS OU EVENTOS CONGENERES, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE COMERCIAIS EM FILMES E VIDEO-TAPE, ELABORACAO DE PLANOS DE MARKETING E COMERCIALIZACAO PARA TERCEIROS DE PECAS TEATRAIS, MUSICAIS, ESPETACULOS ARTISTICOS E SEMELHANTES E DEMAIS EVENTOS LIGADOS A CULTURA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, número 591, SALA 02, bairro / distrito CENTRO, município MATO LEITAO - RS, CEP 95.835-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 02/05/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/186.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (SEI 0125...) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 16

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
MAIQUEL THESSING	72.000	72.000,00
LUIS CARLOS DHIEL	8.000	8.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MAIQUEL THESSING ao administrador/sócio LUIS CARLOS DHIEL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (5111028) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 17

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

Cláusula Décima Quinta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou separadamente.

Cláusula Décima Sexta - É autorizado ao administrador delegar a gerência por meio de nomeação de gerentes não pertencentes ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima - A sociedade poderá distribuir lucros, mensal, trimestral ou semestral.

Cláusula Décima Oitava - Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico do Exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1°: Nos termos do disposto no Art.1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

§ 2°: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3°: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4°: A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5°: As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em livro próprio que será encaminhado a registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

§ 6°: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Nona - Caso um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios remanescentes terão preferência sobre terceiros na aquisição das quotas e dos direitos do sócio que se retira.

§ 1º: Se os outros sócios não usarem do direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

§ 2º: A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente alteração do contrato social com o consentimento dos outros sócios, não terá eficácia quanto a este perante a sociedade.

Cláusula Vigésima - No caso de retirada, exclusão ou falecimento de sócio ou dissolução da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880090 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
1 edição (SEI 1029) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 18

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

sociedade, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 12 (doze) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M ou na falta deste por outro índice oficial vigente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço especial que deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

Cláusula Vigésima Primeira - A retirada ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos casos não regulados neste contrato deverão ser aplicadas as disposições do Capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002-Código Civil.

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o foro de VENANCIO AIRES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

MATO LEITÃO, 18 de Abril de 2018.

TABELIONATO HILGERT

MAIQUEL THESSING
Sócio/Administrador

TABELIONATO HILGERT

LUIS CARLOS DHIEL
Sócio/Administrador

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Cond. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718 -4084

Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de LUIS CARLOS DHIEL e MAIQUEL THESSING. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Vera Cruz, 23 de abril de 2018.
Luis Carlos Ritter - Escrevente Autorizado
Emol.R$13,60 - Selo digital: RS2.80.0731.01.18000010645.a08430

Luis Carlos Ritter
Escrevente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43206276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43206276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/186.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor em 07/05/2018 e assinado com certificado ICP-Brasil
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (SEI 1029) SEI 0125003664832018-39 / pg. 19

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do -

A Sociedade ARAUTO COMUNICACOES LTDA., estabelecida na (o) RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, bairro CENTRO, MATO LEITAO, RS CEP: 95.835-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MATO LEITAO - RS, 18 DE ABRIL DE 2018.

x _____

MAIQUEL THESSING : Sócio/Administrador

x _____

LUIS CARLOS DHIEL : Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201800077381 RS21168877

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208276730 em 03/05/2018 da Empresa ARAUTO COMUNICACOES LTDA., Nire 43208276730 e protocolo 181880890 - 24/04/2018. Autenticação: 91E5EA3DCFB9855BE9DE1E39B58DA95361F68865. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/188.089-0 e o código de segurança UB07 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 MATRIZ		03/05/2018

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	591	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	CENTRO	MATO LEITAO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	(51) 9701-9745

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/06/2018** às **16:42:26** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/06/2018

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Petição (3171025) SEI 0125003364837/2018-39 / pg. 21

Folha: 0001

Empresa: **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Balanço encerrado em: 03/05/2018

BALANÇO DE ABERTURA

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**8.000,00D**
ATIVO CIRCULANTE	**8.000,00D**
DISPONIBILIDADE	**8.000,00D**
CAIXAS	**8.000,00D**
CAIXA GERAL	8.000,00D
PASSIVO	**8.000,00C**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.000,00C**
CAPITAL REALIZADO	**80.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**80.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	80.000,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	**72.000,00D**
CAPITAL A REALIZAR	72.000,00D

Reconhecemos a exatidão do presente de Balanço de Abertura, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

LUIS CARLOS DHIEL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 471.769.540-20

VALDIR DORZ
CONTADOR
Reg. no CRC - RS sob o No. 29905
CPF: 139.103.370-15

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30356436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2018 a 26/07/2018

Certificação Número: 2018062711421878348615

Informação obtida em 27/06/2018, às 11:43:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
1/1
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (3171025) SEI 0125003636483/2018-39 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.356.436/0001-89

Certidão nº: 152642689/2018
Expedição: 25/06/2018, às 17:14:34
Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1ª edição (SIT 1023) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 24

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/302.843-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ARAUTO COMUNICACOES LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320827673-0, CNPJ 30.356.436/0001-89, ATIVA, com sede na RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO ENQUADRAMENTO DE EPP	03/05/2018	43208276730	18/04/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 27 de Junho de 2018.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C185000734681 e o código de segurança hFHU. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 27/06/2018 por Cleverton Signor - Secretário Geral.

pág. 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa1c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Petição (SEI 0125...) / SEI 012500364833/2018-39 / pg. 25

aa1c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012162816**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/8/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021684342**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (9111023) SEI 012500.036483/2018-39 / pg. 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:37 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2018.
Código de controle da certidão: **5219.6FB7.8C05.8501**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Petição (SEI 0012...) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 27

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 138 / 2018

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO

EMPRESA: **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 591, Sala 02, bairro Centro - Mato Leitão – RS.**

CNPJ: **30.356.436/0001-89.**

PROTOCOLO Nº : **1.179, de 26 de junho de 2018.**

Certifico que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

(x) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**
( ) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO
( ) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Observações:

Validade seis meses a contar da data de expedição.

A presente certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

JOANA STOHR WEBER
Fiscal Municipal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição 8711029 - SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 28
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. BEATRIZ MARQUES LEITÃO
Oficial
LILIA G. SCHOENINGER
Of. Ajudante
MARISIELA ROHLFES
Escrevente
Sta. Cruz do Sul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL 08362

TERMO DE
CASAMENTO Nº 8362 08322

LIVRO Nº B -31 ANO 1990 FOLHA 022

CERTIDÃO - cópia autêntica

No dia cinco(05) do mês de MAIO do ano de mil, novecentos e novenla(1990), nesta Cidade de SANTA CRUZ DO SUL,RS Estado do Rio Grande do Sul, às 10 horas e 20 minutos, em cartório,nesta cidade, perante o Senhor Dr.Helio Bischoff,Juiz de Paz, comigo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais no fim nomeado e assinado e, na presença das testemunhas: Paulo Jose Dhiel,rua Borges de Medeiros,453,Valdir Arthur Friedrich e Marlise Friedrich rua Cel.Oscar Jost,1898.

contraíram matrimônio pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS,conforme escritura pública de nº8820,fls.74 e 75,do livro nº401(contratos)em data de 09.03.1990 no 2ºTabelionato desta cidade.

e por livre e espontânea vontade: LUÍS CARLOS DHIEL E MARLI FRIEDRICH

O CONTRAENTE é SOLTEIRO de nacionalide brasileira de profissão JORNALISTA nascido no dia sete(07)de Julho de mil novecentos e sessenta e seis - (1966) em Venâncio Aires(A-61,fls.102,nº 28909).* residente e nesta cidade a rua Caroba,192 filho de FRANCISCO HILDEMAR DHIEL,nascido em 1941 e de ILONI DHIEL,- nascida em 1949,naturais deste estado,residente em Linha Terezinha,Venancio Aires.

A CONTRAENTE é SOLTEIRA de nacionalidade brasileira de profissão BALCONISTA nascida no dia tres(03)de Novembro de mil novecentos e setenta(1970) em nesta cidade(A-82,fls.129V,nº 41259) residente e nesta cidade a rua Dona Flora,731. filha de MARCILIO PAULO FRIEDRICH,nascido em 1939 e de ELLI IRENA - FRIEDRICH,nascida em 1941,naturais deste estado,aqui residentes.

A CONTRAENTE EM VIRTUDE DO CASAMENTO passará a usar o nome de " MARLI DHIEL " * * * * * * * * * * *

Os contraentes, para se habilitarem na forma da lei, apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, incs. 1,2,3e4 do Código Civil. O edital de proclamas foi publicado no Riovale jornal e afixado em cartório,sem que houvesse algum impedimento.Foi apresentado o termo de consentimento dos pais da contraente.

O REFERIDO ACIMA É VERDADE E DOU FÉ.

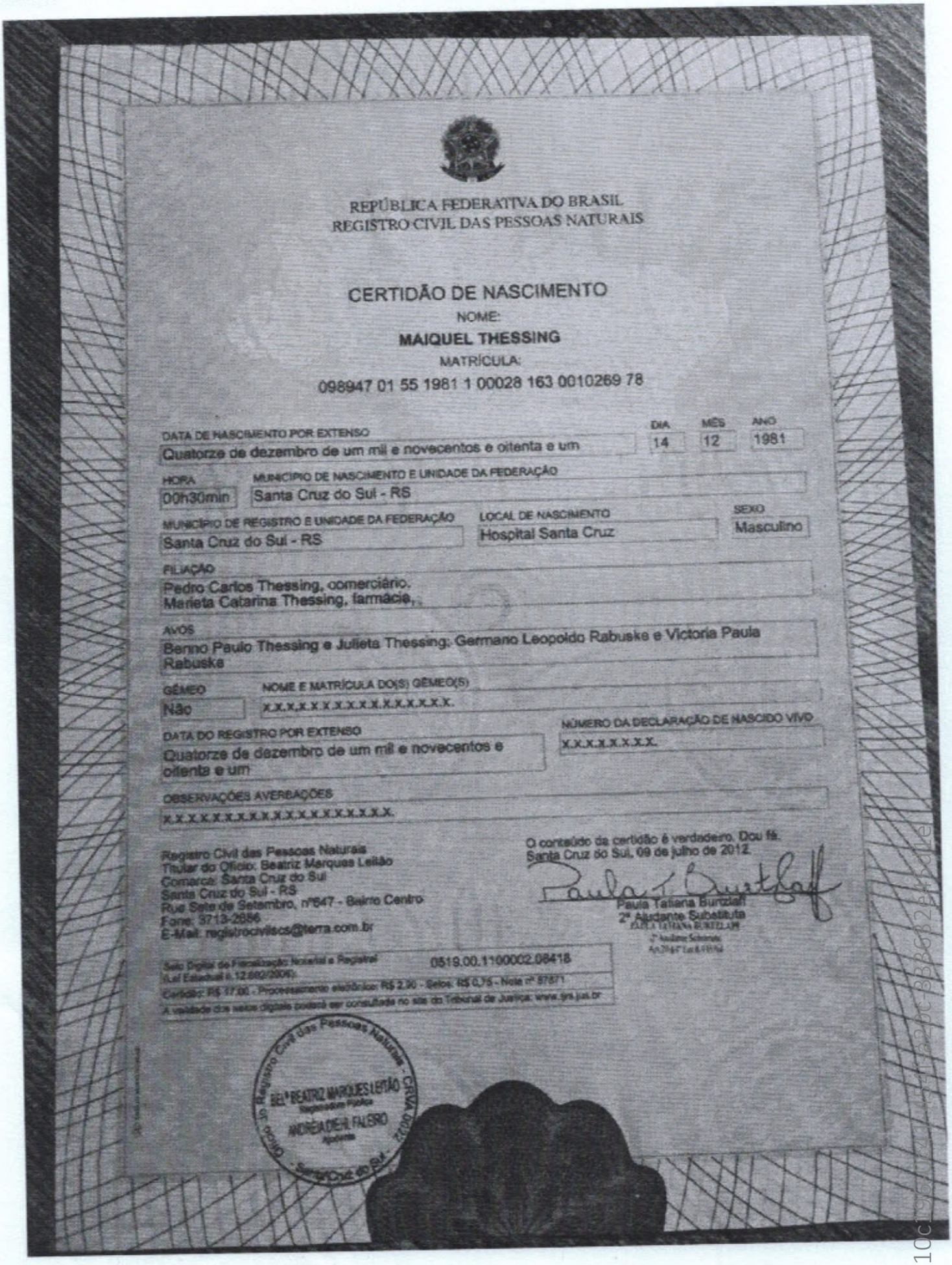
O contraente é registrado no Livro A-61,fls.102,nº28909(Sta.C.Sul)digo,(Venancio Aires)
A contraente é registrada no Livro A-82,fls.129,nº41259(Sta.C.Sul)

PJ - 475

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. BEATRIZ MARQUES LEITÃO

Bel. Beatriz Marques Leitão
Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196c041454f-a20c333632e45d1e
aa10c196c041454f-a20c333632e45d1e
Petição (8178029) SEI 0250.036483/2018-39 / pg. 29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MAIQUEL THESSING

MATRÍCULA:

098947 01 55 1981 1 00028 163 0010269 78

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Quatorze de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e um	14	12	1981

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
00h30min	Santa Cruz do Sul - RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Santa Cruz do Sul - RS	Hospital Santa Cruz	Masculino

FILIAÇÃO
Pedro Carlos Thessing, comerciário.
Marieta Catarina Thessing, farmácia.

AVÓS
Benno Paulo Thessing e Julieta Thessing; Germano Leopoldo Rabuske e Victoria Paula Rabuske

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Não	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Quatorze de dezembro de um mil e novecentos e oitenta e um	X.X.X.X.X.X.X.X.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santa Cruz do Sul, 09 de julho de 2012.

Paula Tatiana Burtzlaff
2º Substituta

Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Beatriz Marques Leitão
Comarca: Santa Cruz do Sul
Santa Cruz do Sul - RS
Rua Sete de Setembro, nº 647 - Bairro Centro
Fone: 3713-2656
E-Mail: registrocivilscs@terra.com.br

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual 6.12.692/2004): 0519.00.1100002.08418
Certidão: R$ 17,00 - Processamento eletrônico: R$ 2,90 - Selos: R$ 0,75 - Nota nº 97571
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - CIRCUNSCRIÇÃO - Santa Cruz do Sul
BEL.ª BEATRIZ MARQUES LEITÃO
Registradora Pública
ANDRÉA DE VILA FALERO
Aplicante

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Petição (SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Arauto Comunicações Ltda **********
CNPJ: 30.356.436/0001-89 **********

Venâncio Aires, 26 de junho de 2018, às 14h20min

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Autenticado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario em 26/06/2018 14:20:00 (GMT-03:00), informando 0000543035911.
Para verificar a autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0000543035911.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Petição (9177023) SEI 0125003036483/2018-39 / pg. 32

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIS CARLOS DHIEL**

Inscrição: **019969750493** Zona: 162 Seção: 624

Município: 89575 - VERA CRUZ UF: RS

Data de Nascimento: 07/07/1966 Domiciliado desde: 19/10/1995

Filiação: ILONI DHIEL

FRANCISCO HILDEMAR DHIEL

Certidão emitida às 19:58 de 28/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

M3ØX./KQN.YRT7.M4SR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

28/06/2018 19

Petição (9117028) SEI 0125003364837/2018-39 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAIQUEL THESSING**

Inscrição: **075849760434** Zona: 40 Seção: 202

Município: 88390 - SANTA CRUZ DO SUL UF: RS

Data de Nascimento: 14/12/1981 Domiciliado desde: 26/03/1998

Filiação: MARIETA CATARINA THESSING

PEDRO CARLOS THESSING

Certidão emitida às 20:20 de 28/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

J8FT.IHQZ.RFZV.5QPH

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

28/06/2018 20

1ª edição (STF 1023) - SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 34

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA

Pelo presente, a **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62 executante dos serviços de radiodifusão sonora em FM na cidade de Mato leitão/RS, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, Sala 315-A – Bairro Jardim Glória, neste ato representada por suas sócias/diretoras, NELCIR BASSO VIGNATTI, brasileira, casada, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91 e REGINA VIGNATTI, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CI, SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; representadas por seu procurador, PAULO VIGNATTI, adiante qualificado, que, neste ato, apresenta procuração com poderes específico de mandatário para a realização do negócio, doravante denominada de CEDENTE, solicita a esse Ministério AUTORIZAÇÃO para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA**, para a **ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.436/0001-89, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº 591, sala 02, na localidade de Mato Leitão/RS – CEP.: 95.835-000, neste ato representada por seus sócios e administradores; MAIQUEL THESSING, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 01073989666, inscrito no CPF sob o nº 000.373.900-74, residente na rua Augusto Spengler, nº 10, na cidade de Santa Crus do Sul/RS, CEP 96.815-654 e LUÍS CARLOS DHIEL, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade expedido pelo DENTRAN/RS nº 03875158288, inscrito no CPF sob o nº 471.769.540-20, residente na rua Tiradentes, nº 1748, bairro centro, na cidade de Vera Cruz/RS, CEP.: 96.880-000, doravante denominada de CESSIONÁRIA, conforme os anexo I e II.

Mato leitão, 15 de maio de 2018.

2º TABELIONATO - BG

CEDENTE

TABELIONATO HILGERT

CESSIONÁRIA

2º TABELIONATO DE NOTAS
ALLAN NUNES POLIBEL - Tabelião
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PAULO VIGNATTI, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital nº 00.01.1800022.4354
Em testemunho da verdade.
Bento Gonçalves/RS, 28 de maio de 2018
CAMILA NICKEL SENNA - Escrevente Autorizada
11:37:46 1007089-37134 30
Emol: R$ 6,80 + Selo digital: R$ 1,30
Camila Nickel Senna
Escrevente Autorizada

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102-103 - Cent. Telefones: (51) 3716-4064
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de LUIS CARLOS DHIEL. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 29 de maio de 2018
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol R$ 10,13 + 20% (ISS) R$ 2,03 + 0,41 (FETJ) + 0,41 (FUNDPERJ) + 0,41 (FUNARPEN) + 0,27 (PMCMV) + 0,27 (ISS) = R$ 13,72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO COMPENHEIRA FM LTDA

CNPJ: 02.174.414/0001-62 **CEP DA SEDE**: 90.880-000

Endereço da sede: Rua Caxias do Sul, nº 315, Bento Gonçalves/RS

E-mail de contato: uhry32@gmail.com

Serviço Executado: Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada

Localidade da execução do serviço: MATO LEITÃO – RS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da pessoa jurídica: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 30.356.436/0001-89 **CEP DA SEDE**: 95.835-000

Endereço da sede: Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 591 / 02, Mato Leitão/RS

E-mail de contato: luis@arautofm.com.br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Documentos (3621699) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 36

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objetivando autorização desse Ministério para efetivar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da outorga ora solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) nenhum dos sócios e dirigentes participam de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967;

b) os sócios e dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

c) a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a cessionária cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) a cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

g) A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CESSIONÁRIA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS	VALOR
Regina Vignatti	50.000	50.000,00
Nelcir Basso Vognatti	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Paulo Vignatti	Administrador	210.947.560-91

QUADRO SOCIETÁRIO DA CESSIONÁRIA

NOME	COTAS	VALOR
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
Luís Carlos Dhiel	8.000	8.000,00

QUADRO DIRETIVO DA CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Maiquel Thessing	Administrador	000.373.900-74
Luís Carlos Dhiel	Administrador	471.769.540-20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Documentos (3621699) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 38

1437-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 14 / 01 / 2010
PÁGINA 71 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA n.º 674 , de 22 de DEZEMBRO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA D
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta d
Processo n.º 53000.050229/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO
COMPANHEIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüênci
Modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 204, classe C
de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da
radiofreqüência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença
de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data de publicação desta Portaria**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01230.056483/2018-39 / pg. 39

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 40

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 11 / 06
Página: 122 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 971 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000367/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 41

1437-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2010-RS

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA - CNPJ: 02.174.414/0001-62				50406178100
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
892142711	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	29S312500	52W074100

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ 588	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	MATO LEITAO	RS

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Mato Leitão/RS	FREQÜÊNCIA :	88,7 MHz
CANAL :	204	CLASSE :	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYW344		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ 588 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Mato Leitão	UF :	RS
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO :	FM 1000
CÓDIGO :	0285042252	POTÊNCIA :	0,260 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	FLORISTEL	MODELO :	FBL - FM - V/78 - 1
POLARIZAÇÃO :	Vertical	GANHO :	-0.36 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	240º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	48.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	77.00 m

IMPRESSA EM 17/08/2010

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.174.414/0001-62	17/08/2010	16/10/2019

JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1423-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16 / 10 / 2009
PAGINA 94 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls. 257
Rubrica

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., CNPJ n.º 02.174.414/0001-62, representada por seu Procurador, Paulo Vignatti, RG n.º 7004312241 SSP/RS, CPF/MF n.º 210.947.560-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 212, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Companheira FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 43

M. das Comunicações
Fls. 258
Rubrica
SEI 53444

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

M. das Comunicações
Fls. 259
Rubrica

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 45

Min. das Comunicações
Fls. 260
EU Rubrica

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 46

M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MC-E-M. das Comunicações
Fls. 262
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 48

1423-5

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
16 / 08 / 2010
Seção 1 Página 73
Rubrica

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019670/2010-46, **RESOLVE**:

Art.1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Mato Leitão, Machadinho e Parai, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração de seu Contrato Social, datado de 15 de março de 2010, com o objetivo de modificar os seus quadros societário e diretivo, que ficarão assim constituídos:

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CPF/CNPJ	CARGO	COTAS	VALOR R$
Jurema Vignatti	440.233.320-20	Sócia	50.000	50.000,00
Regina Vignatti	836.554.250-15	Sócia Administradora	50.000	50.000,00
Total			100.000	100.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - Atos de Outorga (9621934) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 49

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
244	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Machadinho	FM	2	H	
213	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Mato Leitão	FM	3	M	
264	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Palmares do Sul	FM	2	G	
206	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	RS	Paraí	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 27/11/2018** **Hora: 11:02:52**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Mato Leitão
Freqüência: 90,5 MHz
Classe: B1
Canal: 213

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692142711
Primeiro Licenciamento: 17/08/2010 09:14:20

Fistel: 50406178100
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 17/08/2010 09:14:20

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/11/2006	Outorga	Jur.
			- Selecione -			22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			14/01/2010	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 51

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 02.174.414/0001-62	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Caxias do Sul		**Complemento:** SALA 315A
Bairro: Jardim Glória		**Numero:** 315
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95701202

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 588
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 588
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS
Latitude: -29.52361	**Longitude:** -52.12806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 52

Data Último Licenciamento: 17/08/2010	**Número da Licença:** 000003/2010-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.524	**Longitude:** -52.128	**Cota da base:** 77.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .260 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8 50JA		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL - FM - V/78 - 1			**Fabricante:** FLORISTEL		
Ganho: -.36 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 48 m	**ERP Máximo:** 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**10º:** 1.67	**20º:** 1.79	**30º:** 1.88	**40º:** 1.96	**50º:** 2.02	**60º:** 2.04	**70º:** 2.02	**80º:** 1.97	**90º:** 1.88	**100º:** 1.76	**110º:** 1.6
120º: 1.42	**130º:** 1.24	**140º:** 1.04	**150º:** 0.86	**160º:** 0.69	**170º:** 0.55	**180º:** 0.41	**190º:** 0.27	**200º:** 0.14	**210º:** 0.05	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0.01	**260º:** 0.04	**270º:** 0.1	**280º:** 0.19	**290º:** 0.3	**300º:** 0.43	**310º:** 0.58	**320º:** 0.74	**330º:** 0.91	**340º:** 1.12	**350º:** 1.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 53

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

2018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 54

ANATEL

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Mato Leitão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	Mato Leitão	16/10/2009	16/10/2019

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data: 27/11/2018** **Hora: 11:05:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL Agê de T

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.174.414/0001-62

RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JUREMA VIGNATTI	440.233.320-20	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
REGINA VIGNATTI	836.554.250-15	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:27:51

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:08 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 30356436000189

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 59

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:30:53

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:31:37

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:32:06

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	6924	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/11/2018 **Hora:** 15:32:42

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:30:20 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3621965) SEI 53500.036483/2018-39 / pg. 64

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.036483/2018-39		
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda. (02.174.414/0001-62)	**Entidade cessionária**: Arauto Comunicações Ltda. (30.356.436/0001-89)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mato Leitão	**UF: RS**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 16/10/2019**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3621659
b) Licença de funcionamento;	OK	4 SEI 3621954
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3621965
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	5 SEI 3111028
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal 8 SEI 3111028
			Estadual 10 SEI 3111028
			Municipal Sede- 11 Serviço-12 SEI 3111028

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist (3621969) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 66
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	8/9 SEI 3621965
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	8, 9 SEI 3111028
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 3111028

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 15/20 SEI 3111028
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	25 SEI 3111028
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	32 SEI 3111028
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	21 SEI 3111028
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal 27 SEI 3111028
			Estadual 26 SEI 3111028
			Municipal 28 SEI 3111028
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	15 SEI 3621965
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	27, 23 SEI 3111028
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 SEI 3111028

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:	Maiquel Thessing	OK	30 SEI 3111028

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist (3621969) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 67

- certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Luis Carlos Dhiel	OK	29 SEI 3111028
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist (3621969) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 68

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAXIAS DO SUL	**315**	**SALA 315A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**JARDIM GLORIA**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alpha.sergio@gmail.com	**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:26:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Anexo CNPJ - Cademe (3387908) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 69

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.174.414/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINA VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO VIGNATTI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELCIR BASSO VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:31** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo QSA - Cedente (5387923) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 70

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.174.414/0001-62 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in... autenticidade, assinatura ou arquivo em: aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo Certidão Federal - Cedente (9387956) SEI 612500.036483/2018-39 / pg. 71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014797067**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024540895**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidão Estadual - Cedente (3387960) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 72

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302345683400500

Informação obtida em 13/04/2020 13:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo I PGFN - Gedente (33387983) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 8572910/2020
Expedição: 13/04/2020, às 13:17:45
Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:32:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Anexo CNPJ - Cessionária (5388076) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 75

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.356.436/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS CARLOS DHIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAIQUEL THESSING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2020** às **12:32** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo QSA - Gessiohara (5998091) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 76
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:56 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2020.
Código de controle da certidão: **DDBB.610E.BA3D.009E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidão Federal - Cessionária (5388096) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014797145**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024540905**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204560774889710

Informação obtida em 13/04/2020 13:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo I FGTS Cessionária (5388125) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 8573119/2020
Expedição: 13/04/2020, às 13:19:30
Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.036483/2018-39		
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda. **CNPJ:** (02.174.414/0001-62)	**Entidade cessionária**: Arauto Comunicações Ltda. **CNPJ** : (30.356.436/0001-89)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Mato Leitão	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida em 16/10/2019 (3621965 p. 6)	**Período:** 16/10/2019	**Nº do Processo de renovação de outorga:**

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- SEI 3621659
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 17/08/2010, p. 4, 3621954
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	p. 11-14, SEI 3621965
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5387908 Emitida em 13/04/2020.
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente	**Federal**, 5387936 Pendente **Estadual**, 5387960 Válida até 11/06/2020. **Municipal** Vencida
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	Pendente	**FISTEL,** Vencida
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Pendente	**INSS,** 5387936 Pendente **FGTS,** 5387983 Válida até 10/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, por meio da apresentação de		

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 3386597 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 81

	certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5388000 Válida até 09/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** Contrato Social p. 16/20, SEI 3111028
			1ª Alteração Contratual Enquadramento de empresa de pequeno porte. p. 20 SEI 3111028
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 25 SEI 3111028
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	p. 22 SEI 3111028 (Balanço de Abertura) (Data de Abertura 03/05/2018) Atualizar
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 32, 3111028
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5388076 Emitida em 13/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	**Federal**, 5388096 Válida até 10/10/2020. Constam débitos de exigibilidade suspensa.
			Estadual, 5388111 Válida até 11/06/2020.
			Municipal, Vencida
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 3621965, p. 15 Entidade não cadastrada na Anatel
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5388096 Válida até 10/10/2020.
			FGTS, 5388125 Válida até 19/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5388141 Válida até 09/10/2020.

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por apresentação de: - de nascimento ou casamento;	LUIS CARLOS DHIEL	OK	QSA 5388091 Prova 3111028, p. 29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 5388597 / SEI 0136483/2018-39 / pg. 82
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

- certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	MAIQUEL THESSING	OK	QSA 5388091 Prova 3111028, p. 29
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno**, **Agente Administrativo**, em 16/04/2020, às 03:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5386597** e o código CRC **FE413BAF**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Checklist 5386597 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7991/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.036483/2018-39

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Companheira FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Arauto Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5386597), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) cópia do pedido de renovação da outorga,

Justificativa: Atendimento ao art. 112, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

b) prova de regularidade para com as Fazendas federal e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Certidões pendentes ou vencidas.

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: Certidão vencida.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Justificativa: Faz-se necessário apresentar os documentos atualizados para o último exercício social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5394313** e o código CRC **266331EF**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14688/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315, Térreo, sala 315-A, Bairro Jardim Glória
90.880-000 Bento Gonçalves/RS

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.036483/2018-39

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7991/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/04/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5394339** e o código CRC **35305441**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Ofício 14688 (5394339) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 87

Data de Envio:
16/04/2020 11:35:49

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
vignatti1111@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.036483/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5394339.html
Nota_Tecnica_5394313.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.036483/2018-39
Referência:OFÍCIO Nº 14688/2020
Interessado: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.036483/2018-39

Protocolo n°: 01250.036483/2018-39

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673420** e o código CRC **D76A157C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Despacho 5673420 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 89

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:11:20

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I - Cedente e Cessionária (0947782) SEI 53500.056483/2018-39 / pg. 90

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:12:00

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I_Cedente e Cessionária (0947782) SEI 0112530.056483/2018-39 / pg. 91

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:13:12

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo… 1/1
Anexo I - Cedente e Cessionária (0947782) SEI 53500.056483/2018-39 / pg. 92

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:14:01

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I_Cedente e Cessionária (0947782) SEI 0125.056483/2018-39 / pg. 93

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:14:55

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo I_Cedente e Cessionária (0947782) SEI 53500.056483/2018-39 / pg. 94

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:15:11

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I_Cedente e Cessionária (0947782) SEI 53500.056483/2018-39 / pg. 95

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 471.769.540-20

LUIS CARLOS DHIEL								
CNPJ	**Empresas**	**Participação da Empresa(%)**	**Participação da Entidade(%)**	**Cargo**	**Seviço**	**UF**	**Municipio**	**Tipo**
03.943.895/0001-96	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	0,00	49,00	SOCIO-GERENTE	FM	RS	Vera Cruz	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:18:04

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticadoeletronicamente.com/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo I_Cedente e Cessionária (0947782) SEI 0120.056483/2018-39 / pg. 96

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIS CARLOS DHIEL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 14:19:04

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo… 1/1
Anexo I - Cedente e Cessionária (09477782) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAXIAS DO SUL	**315**	**SALA 315A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**JARDIM GLORIA**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alpha.sergio@gmail.com	**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:41:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (0947782) SEI 0120.036483/2018-39 / pg. 98

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.174.414/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINA VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO VIGNATTI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELCIR BASSO VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:41** (data e hora de Brasília).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (0947782) SEI 0120.036483/2018-39 / pg. 99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016597477**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026459725**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 100

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO POSITIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 9603/2021

Contribuinte

Nome/Razão:	**1109154 - RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**
CNPJ/CPF:	02.174.414/0001-62
Endereço:	RUA CAXIAS DO SUL, 315
Complemento:	TERREO - SALA 315 A - Apartamento: 315 A
Bairro:	JARDIM GLORIA Cidade: Bento Gonçalves - RS

Finalidade

Data de Emissão	Data de Validade
06/04/2021	**05/07/2021- 90 dias**

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito.

Bento Gonçalves - RS, 06 de abril de 2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT191201-000-IVUBXDDJWMZZQU-9

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

da
ST v:2013.01
Identificador: WGT191201-000-IVUBXDDJWMZZQU-9
06/04/2021 14:05:19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 101

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:28 do dia 06/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo _Cedente e Cessionária (6547782) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 102

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62
Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2021 a 21/04/2021

Certificação Número: 2021032301175592424299

Informação obtida em 06/04/2021 13:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.cenedigital.sc.gov.br/autenticidade/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6547782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 103

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 11760526/2021
Expedição: 06/04/2021, às 13:57:16
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ARAUTO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 30356436000189, Endereço - RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS.

6 de Abril de 2021, às 14:10:07

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1a925e16d09eab1d746b15bf18ed5cee**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:42:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 106

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.356.436/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS CARLOS DHIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAIQUEL THESSING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/04/2021** às **13:42** (data e hora de Brasília).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 107

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:08 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.
Código de controle da certidão: **1735.B7B9.DE59.4E3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016597481**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA LEOPOLDO A HINTERHOLZ, 591, SALA 02**
CENTRO, MATO LEITAO - RS

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026459732**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo _Cedente e Cessionária (6947782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 109

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:00:02 do dia 06/04/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...
Anexo _Cedente e Cessionária (6547782) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 110

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89
Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040604430723063793

Informação obtida em 06/04/2021 13:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6547782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 11760709/2021
Expedição: 06/04/2021, às 13:58:17
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo _Cedente e Cessionária (6547782) SEI 01230.036483/2018-39 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4126/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Companheira FM Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Arauto Comunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações de que:

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária tendo em vista que o documento apresentado foi firmado pelo Sr. Paulo Vignatti, representante legal da Rádio Companheira FM Ltda. Assim, as declarações deverão ser assinadas pelo Sr. Maiquel Thessing ou pelo Sr. Luis Carlos Dhiel, intitulados administradores da Arauto Comunicações Ltda.

RELATIVOS À RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva demonstrando haver débitos tributários e/ou não tributários para com o município.

RELATIVOS À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado refere-se ao exercício 2019, sendo, contudo, já exigível o do exercício de 2020.

b) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede da entidade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a atualização do documento.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948022** e o código CRC **554FA453**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 SEI nº 6948022

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 7594/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948154** e o código CRC **91B3FD0C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Ofício 7594 (6948154) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 116
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 7595/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591, sala 02 - Centro
95.835 - 000 Mato Leitão/RS

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/08/2021, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6948200** e o código CRC **9F4C7FB6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Ofício 7595 (6948200) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 117
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		***UF:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

NOME	***CARGO***	***CPF***

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***

NOME	***CARGO***	***CPF***

Formulário (7907074) SEI 53000.056177-2008-92 / pg. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Formulário (8031610) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 118

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b",

Formulário (7907074) SEI 53000.056177-2008-92 / pg. 2

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Formulário (8031610) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 119

“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____(Local), _____ de _____ de _____ (Data).

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

Assinatura

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. **Atenção:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja a transferência de cotas do espólio aos herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ;

Formulário (7907074) SEI 53000.056177-2008-92 / pg. 4

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Formulário (8031610) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 121

	(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*2*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

Formulário (7907074) SEI 53000.056177-2008-92 / pg. 6

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Formulário (8031610) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 123

	colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. ***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissonária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga à ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.

3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de Ato de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução do referido serviço e a aprovação dos sócios mediante documentação específica.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
23/08/2021 11:31:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
vignatti1111@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)

Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória

95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS

(vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4126/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

m automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6948154.html
Nota_Tecnica_6948022.html
Formulario_8031810_FORMULARIO_TD.pdf

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Correspondência Eletrônica 6033606 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 126

Contrato: 9912443202 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

BZ 539 148 757 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

ARAUTO COMUNICACOES LTDA
CIDADE DE CEP UNICO 591 SALA 02 CENTRO

95835-000 MATO LEITAO/RS

Obs: 01250036483/2018-39/OFICIO N 7595/2021/NT4126/2021/FORMULARIO/COPOU-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.297-de-28-de-agosto-de-2023-510866779
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Portaria renovação da outorga (11176428) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 128
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA **Nº FISTEL:** 50406178100

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02174414000162

Situação: Ativa **Data Validade:** 16/10/2019 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Caxias do Sul 315 - Terreo - Sala 315A **Bairro:** Jardim Glória

Município: Bento Gonçalves **CEP:** 95700-010 **UF:** RS

End. Corresp.: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 591 SALA 2 **Bairro:** CENTRO

Município: Mato Leitão **CEP:** 95835-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	09/10/2009	R$ 56.000,00	05/10/2009	56.000,00	56.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/03/2010	R$ 200,00	27/10/2010	231,57	231,57	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	14/07/2010	R$ 1.000,00	29/06/2010	1.000,00	1.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/10/2010	R$ 56.000,00	15/10/2010	56.000,00	56.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FI	1	2010	16/09/2010	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Extrato_lancamentos_Sigec_Cedente (11176463) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 129
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	17/07/2012	406,20	406,20	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	17/07/2012	61,54	61,54	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	31/01/2014	419,98	419,98	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	31/01/2014	63,63	63,63	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	30/11/2015	459,61	459,61	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	30/11/2015	69,64	69,64	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	30/11/2015	424,04	424,04	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	30/11/2015	64,25	64,25	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	330,00	0,00	0018 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	50,00	0,00	0019 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	30/05/2018	855,44	855,44	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	30/05/2018	129,61	129,61	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	30/05/2018	800,70	800,70	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	30/05/2018	121,32	121,32	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	26/03/2019	660,00	660,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	26/03/2019	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/01/2020	R$ 280,70	19/12/2019	280,70	280,70	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9445	0	2019		0,00	20/12/2019	280,70	0,00	0027 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/03/2022	R$ 2.000,00	03/02/2022	2.000,00	2.000,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2022	18/07/2022	R$ 2.000,00	21/06/2022	2.000,00	2.000,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	13/04/2023	694,91	694,91	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	13/04/2023	105,29	105,29	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/10/2023 (em reais): 660,70

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 37 de 37 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.cantarella.eb.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Tabela_Codigos Anatel (1776464) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 133

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelb-autenticidade-assinatura.azurewebsites.net/api/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Tabela_codigos Anatel (1177646) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 134

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320354762-0	02.174.414/0001-62	17/06/1997	02/06/1997

Endereço Completo:
RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA: 315A; - BAIRRO JARDIM GLORIA CEP 95701-202 - BENTO GONCALVES/RS

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUA MODALIDADES.

Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
277.600.570-91	NELCIR BASSO VIGNATTI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO
210.947.560-91	PAULO VIGNATTI	xxxxxxx	R$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
836.554.250-15	REGINA VIGNATTI	xxxxxxx	R$ 50.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/01/2021 Número: 7510409

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390151657-6	02.174.414/0005-96	RUA JOAO XXIII, 44, BAIRRO CENTRO, 99800-000, MACHADINHO/RS
4390144409-5	02.174.414/0003-24	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 588, BAIRRO CENTRO, 95835-000, MATO LEITAO/RS
4390151656-8	02.174.414/0004-05	AVENIDA PALMARES, 1051, BAIRRO CENTRO, 95540-000, PALMARES DO SUL/RS
4390144410-9	02.174.414/0002-43	RUA REPUBLICA, 578, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS
4390181061-0	xxxxxxx	RUA REPUBLICA, 578, SALA: 203B;, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 28 de Junho de 2023 15:54

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000658121 e visualize a certidão)

23/209.023-8

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Certidão Simplificada_Cedente (11176479) SEI 0120.036483/2018-39 / pg. 135

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 20/10/2023 **Hora:** 15:05:58

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacaoanatel.sei.anatel.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7111778338) - SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 136

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 20/10/2023 **Hora:** 15:06:26

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Gessiliana (PI176338) - SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 137

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 20/10/2023 **Hora:** 15:06:43

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Gessiliana (FI1178338) - SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 138

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 20/10/2023 **Hora:** 15:07:11

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Gessiliana (FI1178338) - SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 139

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 20/10/2023 **Hora:** 15:07:35

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mi.sica.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18729/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4126/2021/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.008832/2022-67 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "*k*", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

Justificativa: art. 93, III, *"b"* do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2021, sendo, portanto, exigível o documento correspondente ao exercício 2022.

Atenção: em havendo alteração no quadro de sócios/administradores da Arauto Comunicações Ltda, necessário o envio da prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176544** e o código CRC **0293F49C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Nota Técnica 18729 (11176544) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31492/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
CEP: 95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(E-mail de contato informado: vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18729/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176606** e o código CRC **DE37D5B3**.

Anexos:

- Nota Técnica 18729 (11176544)

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11176606

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 31492 (11176606) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31494/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591/02 - Centro
CEP: 95.835 - 000 Mato Leitão/RS
(E-mail de contato informado: luis@arautofm.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18729/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176676** e o código CRC **4FCEA7B6**.

Anexos:

- Nota Técnica 18729 (11176544)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 31454 (11176676) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 147



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo CADSEI (11176869) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 148
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
20/10/2023 16:28:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
vignatti1111@gmail.com
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176606.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
20/10/2023 16:30:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
luis@arautofm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176676.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
20/10/2023 16:31:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62) e ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11176544.html
Oficio_11176606.html
Oficio_11176676.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
24/10/2023 11:52:47

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

RE: Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 15:47

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>;Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS., que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de outubro de 2023 11:52
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.036483/2018-39. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Companheira FM Ltda. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail resposta CGFM (4161299) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 153

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.036483/2018-39	
Data de protocolização do pedido: 29/06/2018	
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda.	**CNPJ Nº** 02.174.414/0001-62
Entidade cessionária: Arauto Comunicações Ltda.	**CNPJ Nº** 30.356.436/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº** 50406178100
Localidade: Mato Leitão	**UF:** RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11176428)	
Processo de renovação nº 01250.053129/2019-50	**Período:** 2019/2029

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/4 SUPER 9643705 SUPER 11180531
b) Licença de funcionamento	OK	14 SUPER 3111028
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11176538
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão;**	NÃO	SUPER 11176463

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 6947467 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 154

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	9/10 SUPER 6947782
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 07 SUPER 5847810 Validade: 03.12.2020
		OK	Estadual: 11 SUPER 6947782 Validade: 04.06.2021
		OK	Municipal: 5 SUPER 9643705 Validade: 14.04.2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13 SUPER 6947782 Validade: 06.05.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 7 SUPER 5847810 Validade: 03.12.2020
		OK	FGTS: 14 SUPER 6947782 Validade: 21.04.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SUPER 6947782 Validade: 02.10.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11180535 emitida em 23.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11180536 SUPER 11180537 SUPER 11180538
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	16 SUPER 6947782 Validade: 06.05.2021
	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	17/18 SUPER 6947782
		OK	Federal: 19 SUPER 6947782 Validade: 03.10.2021

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 6947782 SEI 01250.036483/2018-59 / pg. 155

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: 20 SUPER 6947782 Validade: 04.06.2021
		OK	Municipal: 6 SUPER 9643705 Validade: 02.05.2022
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	21 SUPER 6947782 entidade não cadastrada
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 19 SUPER 6947782 Validade: 03.10.2021
		OK	FGTS: 22 SUPER 6947782 Validade: 05.05.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	23 SUPER 6947782 Validade: 02.10.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maiquel Thessing CPF: 000.373.900-74	OK	30 SUPER 3111028
	Luis Carlos Dhiel CPF: 471.769.540-20	OK	29 SUPER 3111028
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 6947782 / SEI 01250.036483/2018-59 / pg. 156

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11176475 (cópia retirada do processo de renovação nº 01250.053129/2019-50)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6947407** e o código CRC **91B9E412**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 6947407 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 157

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de junho de 2023 e em 23 de outubro de 2023 (pág. 1 - SUPER 3111028, págs. 2/4 - SUPER 9643705, SUPER 11180531, SUPER 11176475 e SUPER 11180535). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 9643705 e SUPER 11180531).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER 3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER 3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 6947407). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em [illegible]ração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a [illegible]lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 6947407).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão/permissão do ministério das comunicações, com orientação educacional, baseado em principios eticos, privilegiando as finalidades artisticas, educativas, culturais e informativas, com a producao e divulgacao da cultura nacional e regional e promovendo os valores eticos e sociais da pessoa e da familia, produzir, distribuir e vender servicos de video, voz e dados, por quaisquer meios, executar consultoria e prestar servicos na area de comunicacoes, telecomunicacoes, servicos de televisao por assinatura, modalidades mmds e tv a cabo, servicos de transmissao de dados e informacoes, servicos de acesso a internet, servicos afins ou correlatos aos acima referidos, exploracao das concessoes ou permissoes vinculadas a estes servicos, nesta ou em outras localidades do territorio, planejamento, criacao e realizacao de eventos culturais, organizacao de feiras, mostras, exposicoes, congressos ou eventos congeneres, producao e comercializacao de comerciais em filmes e video-tape, elaboracao de planos de marketing e comercializacao para terceiros de pecas teatrais, musicais, espetaculos artisticos e semelhantes e demais ligados a cultura* (SUPER 11180535).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 23 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11180535):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 38).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 6947407).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181325) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181329), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181290** e o código CRC **00C16E62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181325** e o código CRC **C105234B**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11181325

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181329** e o código CRC **846BA931**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11181329

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM (11181290)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM (11181290), da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11188199** e o código CRC **DB768141**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11188199

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PARECER n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADO: Rádio Companheira FM Ltda e Arauto Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio Comercial. Transferência de Outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Mato Leitão/RS,** vinculado ao FISTEL nº **50406178100** entre as entidades **Rádio Companheira FM Ltda,** CNPJ nº **02.174.414/0001-62**, na qualidade de cedente, e a entidade **Arauto Comunicações Ltda,** CNPJ nº **30.356.436/0001-89**, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - **9643705**).

3. N a **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM** (SUPER-**11181290**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
>
> 22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).
>
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).
>
> 24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-**11181325**) e de Exposição de Motivos (SUPER-**11181329**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da stituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”.**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> .....
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

> **Lei nº 13.424, de 2017**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-**9643705**). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. **Paulo Vignatti** (administrador), pelo sr. **Nelcir Basso Vignatti** (sócio) e pela sra. **Regina Vignatti** (sócia), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. **Luís Carlos Dhiel** (sócio-administrador) e pelo sr. **Maiquel Thessing** (sócio-administrador).

22. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste Processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

23. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que earam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão larmente representadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.297, de 28 de agosto de 2023 (NUP nº 01250.053129/2019-50). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER 3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER 3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

27. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER - **6947782**) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER - **11180535**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

28. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:**

> 17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:
> (...)
> 18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):
> (...)
> 19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11176538).

29. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- **2242470**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- **11180535**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM**:

> (...)
> 23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

(SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (5847810 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (9643705 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, "d", do RSR	Atendido (5847810 e 6947782 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, "e", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	Art. 93, III, “b”, do RSR	Atendido (109206 10-SUPER)
II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	Art. 93, III, “c”, do RSR	Atendido (Atendido (311102 8-SUPER)-

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	Art. 93, III, “d”, do RSR	Atendido (Atendido (1180536, 1180537 e 1180538) - SUPER)
IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, “e”, do RSR	(Atendido (694782- SUPER)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 93, III, “e”, do RSR	(Atendido (6947782-SUPER))
VI) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do RSR	(Atendido (6947782-SUPER))
VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER))

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, III, “g”, do RSR	Atendido (6437705-SUPER)
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, III, “i”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, III, “j”, do RSR	Atendido (6947782-SUPER)
XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do RSR	Atendido (9643705e1118053 1-SUPER)

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.

33. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

III.3. Minuta de Portaria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

34. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER - 11181325) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER - **11181329**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **33** deste PARECER.

37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1335600245 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 07:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337395983 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 14:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.agu.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
apiens.agu.gov.br/apps/processo/36924533/visualizar/2147999296-1337395983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.036483/2018-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213823** e o código CRC **F7B84252**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Despacho 11213823 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.036483/2018-39
Referência: Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)
Interessado: Rádio Companheira FM Ltda e da Arauto Comunicações Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução do autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11215771** e o código CRC **A9409EF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Despacho 11215771 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 184

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.174.414/0001-62 **MATRIZ**		**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAXIAS DO SUL	**315**	**SALA 315A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.700-010	**JARDIM GLORIA**	**BENTO GONCALVES**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alpha.sergio@gmail.com	**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **11:44:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 185

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CNPJ: 02.174.414/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:51 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2024.
Código de controle da certidão: **2C17.A878.F5D1.B16F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ base: **02.174.414/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26896845**
Autenticação: **37125303**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionaria (PT248959) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 187

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 41244/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**1109154 - RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**
CNPJ/CPF:	02.174.414/0001-62
Endereço:	Rua CAXIAS DO SUL, 315
Complemento:	TERREO - SALA 315 A - Apartamento: 315 A
Bairro:	JARDIM GLÓRIA
Cidade:	Bento Gonçalves - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/11/2023	**28/02/2024 - 90 dias**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 30 de novembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br

Código de autenticação: WGT211201-000-PUJNYBSLTZBDKY-9

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camarabento.rs.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Identificador: WGT211201-000-PUJNYBSLTZBDKY-9 30/11/2023 14:18:40 -03:00
Atende.Net - WGT v:2013.01
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (1 relatório) SEI nº 1250.036483/2018-39 / pg 1/2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02174414000162

Emitida às 14:21:17 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 189

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 190

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62

Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502573654378307

Informação obtida em 30/11/2023 14:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://appweb.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.174.414/0001-62
Certidão nº: 68332554/2023
Expedição: 30/11/2023, às 14:22:53
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (PT248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ARAUTO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 30356436000189, Endereço - RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591, SALA 02, BAIRRO CENTRO, MATO LEITAO/RS.

30 de novembro de 2023, às 14:26:08

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **696c4f9d2f44746ec7236c2244c60290**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.356.436/0001-89 **MATRIZ**		**03/05/2018**

NOME EMPRESARIAL
ARAUTO COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	**591**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.835-000	**CENTRO**	**MATO LEITAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUIS@ARAUTOFM.COM.BR	**(51) 9701-9745**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/05/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **14:23:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 194

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 30.356.436/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:51 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.
Código de controle da certidão: **5681.87AC.C1D4.BFB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ARAUTO COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **30.356.436/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/1/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26898452**
Autenticação: **37127330**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionaria (PT248959) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 196

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **30.356.436/0001-89**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:27:36 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248555) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 197

Imprimir Voltar

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (#12485955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 198

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89

Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309315297850403

Informação obtida em 30/11/2023 14:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autenticidade-assinatura.com.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.356.436/0001-89
Certidão nº: 68334550/2023
Expedição: 30/11/2023, às 14:28:51
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUTO COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.356.436/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (1248955) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 200

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:16**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7712485964) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 201

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:27**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7712485964) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 202

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:29:51**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7712485964) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 203

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data: 30/11/2023** **Hora: 14:30:09**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7712485964) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 204

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **30/11/2023** **Hora:** **14:30:25**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Siacco - Gessiliana (7712485964) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21430/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Através da Nota Técnica 18878/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER 11181290, SUPER 11188199 e SUPER 11213182).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível a emissão de algumas delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: certidão não pode ser emitida visto constar débito.

II - RELATIVOS À ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal, **da sede sociedade**, na forma da lei;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249014** e o código CRC **C3CD1E4D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11249014

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35466/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62)
Rua Caxias do Sul, nº 315/315 - A - bairro Jardim Glória
CEP: 95.701 - 202 Bento Gonçalves/RS
(E-mail de contato informado: vignatti1111@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21430/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Ofício 35466 (11249036) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 208

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249036** e o código CRC **5ACC4117**.

Anexos:

- Nota Técnica 21430 (11249014)
- Parecer n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11249036

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 55466 (11249036) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35467/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89)
Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz, nº 591/02 - Centro
CEP: 95.835 - 000 Mato Leitão/RS
(E-mail de contato informado: luis@arautofm.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21430/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 35467 (11245048) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 210

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 30/11/2023, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11249045** e o código CRC **8969A9FA**.

Anexos:

- Nota Técnica 21430 (11249014)
- Parecer n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11213182)

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11249045

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 55467 (11249045) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 211



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexo CADSEI RADIO COMPANHEIRA FM LTDA (11249186) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 212



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 30.356.436/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Anexo GABSEI - ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (11249193) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 213

Data de Envio:
30/11/2023 15:33:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alpha.sergio@gmail.com
radiocompanheirafmltda@gmail.com
vignatti1111@gmail.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11213182_PARECER_n._00749.pdf
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249036.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
30/11/2023 15:36:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
luis@arautofm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.036483/2018-39
INTERESSADA: ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Parecer_11213182_PARECER_n._00749.pdf
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249045.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Data de Envio:
30/11/2023 15:42:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39 foi encaminhada notificação à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (C.N.P.J Nº 02.174.414/0001-62), ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 30.356.436/0001-89), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11249014.html
Oficio_11249036.html
Oficio_11249045.html

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.174.414/0001-62

Razão Social: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302473288635616

Informação obtida em 08/01/2024 11:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Certidão_FGTS_cedente e cessionária (11503528) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 217

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.356.436/0001-89

Razão Social: ARAUTO COMUNICACOES LTDA

Endereço: R LEOPOLDO ALOISIO HINTERHILZ 591 SALA 02 / CENTRO / MATO LEITAO / RS / 95835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103195697807912

Informação obtida em 08/01/2024 11:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Certidão_FGTS_cedente e cessionária (11503528) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 218

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.036483/2018-39	
Data de protocolização do pedido: 29/06/2018	
Entidade cedente: Rádio Companheira FM Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.174.414/0001-62
Entidade cessionária: Arauto Comunicações Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 30.356.436/0001-89
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50406178100
Localidade: Mato Leitão	**UF:** RS
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11176428)	
Processo de renovação nº 01250.053129/2019-50	**Período:** 2019/2029

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/4 SUPER 9643705 SUPER 11180531
b) Licença de funcionamento	OK	14 SUPER 3111028
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11248964
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SUPER 11176463

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 11248699 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 219

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11248955
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11248955 Validade: 25.05.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11248955 Validade: 28.01.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11248955 Validade: 28.02.2024
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 11295228 Validade: 27.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11248955 Validade: 25.05.2024
		OK	FGTS: 1 SUPER 11303528 Validade: 21.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SUPER 11248955 Validade: 28.05.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11180535 emitida em 23.10.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11180536 SUPER 11180537 SUPER 11180538
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	9 SUPER 11248955 Validade: 28.02.2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SUPER 11248955

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 11248699 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 220

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SUPER 11248955 Validade: 23.04.2024
		OK	Estadual: 12 SUPER 11248955 Validade: 28.01.2024
		OK	Municipal: SUPER 11295229 Validade: 01.06.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SUPER 11248955 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SUPER 11248955 Validade: 23.04.2024
		OK	FGTS: 2 SUPER 11303528 Validade: 29.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 11248955 Validade: 28.05.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Maiquel Thessing CPF: 000.373.900-74	OK	30 SUPER 3111028
	Luis Carlos Dhiel CPF: 471.769.540-20	OK	29 SUPER 3111028
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11176475 (cópia retirada do processo de renovação nº 01250.053129/2019-50)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11248659** e o código CRC **D9E5EC96**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Checklist 11248659 SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 222

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER 11181290, SUPER 11188199 e SUPER 11213182).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 21430/2023/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.034711/2023-51 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
> 32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.
> 33. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**
> [...]

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **33** deste PARECER.

5. E m atenção às orientações do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11248659).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11303569) e de Exposição de Motivos (SUPER 11303571), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303537** e o código CRC **D9505FDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Nota Técnica 229 (11303537) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 224

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303569** e o código CRC **D25390FB**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11303569

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303571** e o código CRC **E0636A45**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11303571

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
uta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11303571) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 228

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308078** e o código CRC **0F0AC681**.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/01/2024, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308085** e o código CRC **C0D70EEE**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11308085

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Exposição de Motivos 32 Transferência Direta (11308085) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46099/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11855/2024(11308078) e a Exposição de Motivos nº 32/2024 (11308085)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 229/2024 (11303537), encaminho a Portaria nº 11855/2024(11308078) e a Exposição de Motivos nº 32/2024 (**11308085),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308110** e o código CRC **65FFF515**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11308110

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/01/2024 17:49:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10123287
Data prevista de publicação: 19/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21335028	ATO PORTARIA MCOM NA 11935.rtf	5074572f0e09ef1d bc66f6c2d5f60da1	18,00	R$ 700,56
21335029	ATO PORTARIA MCOM NA 11855.rtf	151e631c964b5ca8 540060034b39efb4	16,00	R$ 622,72
21335030	ATO PORTARIA MCOM NA 11930.rtf	71c3827f3a1237c1 0f5e36031dfdc619	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**49,00**	**R$ 1.907,08**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

http://Comprovante Envio Portaria n. 11869 (11322967) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 233

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.855-de-10-de-janeiro-de-2024-538359237
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Id solicitação: 57dbac3d52da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 33324710	**E-mail:** alpha.sergio@gmail.com
CNPJ: 02.174.414/0001-62	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Caxias do Sul		**Complemento:** Terreo - Sala 315A
Bairro: Jardim Glória		**Numero:** 315
Município: Bento Gonçalves	**UF:** RS	**CEP:** 95700010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA SAMPAIO BAIXO		**Complemento:**
Bairro: ÁREA RURAL		**Numero:** 3611
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.7189kW
HCI: 44 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Relatório Mosaico Cedente (113243542) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 235

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.033804/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 30' 11.20" S	**Longitude:** 52° 08' 56.51" W	**Cota da base:** 222 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 140 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 44 m	**ERP Máxima:** 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.81	**5º:** 12.51	**10º:** 12.15	**15º:** 11.75	**20º:** 11.31	**25º:** 10.85	**30º:** 10.41	**35º:** 9.97	**40º:** 9.55	**45º:** 9.17	**50º:** 8.83	**55º:** 8.52
60º: 8.26	**65º:** 8.05	**70º:** 7.87	**75º:** 7.75	**80º:** 7.65	**85º:** 7.6	**90º:** 7.56	**95º:** 7.64	**100º:** 7.81	**105º:** 8	**110º:** 8.28	**115º:** 8.57
120º: 8.77	**125º:** 8.97	**130º:** 9.22	**135º:** 9.39	**140º:** 9.48	**145º:** 9.39	**150º:** 9.22	**155º:** 8.97	**160º:** 8.77	**165º:** 8.57	**170º:** 8.28	**175º:** 8
180º: 7.81	**185º:** 7.64	**190º:** 7.56	**195º:** 7.59	**200º:** 7.65	**205º:** 7.75	**210º:** 7.87	**215º:** 8.05	**220º:** 8.26	**225º:** 8.53	**230º:** 8.84	**235º:** 9.18
240º: 9.57	**245º:** 9.99	**250º:** 10.42	**255º:** 10.87	**260º:** 11.32	**265º:** 11.75	**270º:** 12.14	**275º:** 12.5	**280º:** 12.8	**285º:** 13.04	**290º:** 13.24	**295º:** 13.37
300º: 13.47	**305º:** 13.54	**310º:** 13.59	**315º:** 13.61	**320º:** 13.63	**325º:** 13.63	**330º:** 13.61	**335º:** 13.58	**340º:** 13.51	**345º:** 13.4	**350º:** 13.27	**355º:** 13.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°27´22.84´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**5º:** Lat 29°27´4.58´´ S Lon 52°8´37.76´´ W	**10º:** Lat 29°27´11.38´´ S Lon 52°8´20.1´´ W	**15º:** Lat 29°27´33.15´´ S Lon 52°8´7.87´´ W	**20º:** Lat 29°27´10.7´´ S Lon 52°7´41.07´´ W	**25º:** Lat 29°26´12.63´´ S Lon 52°6´48.78´´ W	**30º:** Lat 29°25´54.47´´ S Lon 52°6´6.34´´ W	**35º:** Lat 29°25´37.26´´ S Lon 52°5´16.33´´ W	**40º:** Lat 29°25´47.74´´ S Lon 52°4´42.75´´ W	**45º:** Lat 29°25´27.72´´ S Lon 52°3´31.17´´ W	**50º:** Lat 29°25´50.42´´ S Lon 52°2´59.86´´ W	**55º:** Lat 29°26´10.3´´ S Lon 52°2´21.74´´ W
60º: Lat 29°26´29.28´´ S Lon 52°1´35.54´´ W	**65º:** Lat 29°27´1.57´´ S Lon 52°1´10.06´´ W	**70º:** Lat 29°27´40.92´´ S Lon 52°1´3.06´´ W	**75º:** Lat 29°28´12.48´´ S Lon 52°0´28.75´´ W	**80º:** Lat 29°28´48.96´´ S Lon 52°0´2.68´´ W	**85º:** Lat 29°29´28.09´´ S Lon 51°59´34.74´´ W	**90º:** Lat 29°30´10.85´´ S Lon 51°59´21.63´´ W	**95º:** Lat 29°30´55.27´´ S Lon 51°59´12.89´´ W	**100º:** Lat 29°31´41.01´´ S Lon 51°59´8.75´´ W	**105º:** Lat 29°32´27.7´´ S Lon 51°59´9.42´´ W	**110º:** Lat 29°33´3.63´´ S Lon 51°59´50.92´´ W	**115º:** Lat 29°33´34.37´´ S Lon 52°0´34.96´´ W
120º: Lat 29°34´2.17´´ S Lon 52°1´16.11´´ W	**125º:** Lat 29°34´41.65´´ S Lon 52°1´32.04´´ W	**130º:** Lat 29°35´20.43´´ S Lon 52°1´52.46´´ W	**135º:** Lat 29°35´51.41´´ S Lon 52°2´25.05´´ W	**140º:** Lat 29°36´5.29´´ S Lon 52°3´14.67´´ W	**145º:** Lat 29°36´33.75´´ S Lon 52°3´48.32´´ W	**150º:** Lat 29°36´51.57´´ S Lon 52°4´30.57´´ W	**155º:** Lat 29°37´14.51´´ S Lon 52°5´9.41´´ W	**160º:** Lat 29°37´52.41´´ S Lon 52°5´43.37´´ W	**165º:** Lat 29°38´9.88´´ S Lon 52°6´28.93´´ W	**170º:** Lat 29°38´28.59´´ S Lon 52°7´15.6´´ W	**175º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°8´5.38´´ W
180º: Lat 29°38´36.27´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**185º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°9´47.63´´ W	**190º:** Lat 29°38´33.26´´ S Lon 52°1´0´38.37´´ W	**195º:** Lat 29°38´23.62´´ S Lon 52°1´1´28.32´´ W	**200º:** Lat 29°38´5.77´´ S Lon 52°12´15.25´´ W	**205º:** Lat 29°37´48.89´´ S Lon 52°13´2.07´´ W	**210º:** Lat 29°37´20.31´´ S Lon 52°1´3´41.56´´ W	**215º:** Lat 29°36´49.28´´ S Lon 52°1´4´17.22´´ W	**220º:** Lat 29°36´8.92´´ S Lon 52°14´41.86´´ W	**225º:** Lat 29°35´31.31´´ S Lon 52°15´4.8´´ W	**230º:** Lat 29°34´53.02´´ S Lon 52°1´5´22.92´´ W	**235º:** Lat 29°34´9.06´´ S Lon 52°15´27.33´´ W
240º: Lat 29°33´26.67´´ S Lon 52°15´26.04´´ W	**245º:** Lat 29°32´44.38´´ S Lon 52°15´14.47´´ W	**250º:** Lat 29°31´58.94´´ S Lon 52°14´37.12´´ W	**255º:** Lat 29°31´21.68´´ S Lon 52°13´59.21´´ W	**260º:** Lat 29°30´45.32´´ S Lon 52°12´39.23´´ W	**265º:** Lat 29°30´24.6´´ S Lon 52°11´52.94´´ W	**270º:** Lat 29°30´11.18´´ S Lon 52°11´4.56´´ W	**275º:** Lat 29°30´2.71´´ S Lon 52°10´47.79´´ W	**280º:** Lat 29°29´54.3´´ S Lon 52°10´46.51´´ W	**285º:** Lat 29°29´47.25´´ S Lon 52°1´0´39.14´´ W	**290º:** Lat 29°29´39.56´´ S Lon 52°1´0´36.35´´ W	**295º:** Lat 29°29´32.1´´ S Lon 52°10´32.8´´ W
300º: Lat 29°29´15.46´´ S Lon 52°1´0´47.39´´ W	**305º:** Lat 29°28´4.66´´ S Lon 52°12´23.99´´ W	**310º:** Lat 29°29´11.75´´ S Lon 52°1´0´17.89´´ W	**315º:** Lat 29°29´5.8´´ S Lon 52°1´0´11.63´´ W	**320º:** Lat 29°29´0.35´´ S Lon 52°10´4.8´´ W	**325º:** Lat 29°28´55.44´´ S Lon 52°9´57.44´´ W	**330º:** Lat 29°28´51.1´´ S Lon 52°9´49.63´´ W	**335º:** Lat 29°28´47.38´´ S Lon 52°9´41.4´´ W	**340º:** Lat 29°28´44.29´´ S Lon 52°9´32.84´´ W	**345º:** Lat 29°28´41.87´´ S Lon 52°9´24´´ W	**350º:** Lat 29°28´40.12´´ S Lon 52°9´14.95´´ W	**355º:** Lat 29°27´42.38´´ S Lon 52°9´11.46´´ W

Distância por radial

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Relatório Mosaico Cedente(113243542) SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 236

0º: 5.2	**5º:** 5.8	**10º:** 5.6	**15º:** 5.1	**20º:** 5.9	**25º:** 8.1	**30º:** 9.2	**35º:** 10.3	**40º:** 10.6	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 13
60º: 13.7	**65º:** 13.8	**70º:** 13.5	**75º:** 14.1	**80º:** 14.6	**85º:** 15.2	**90º:** 15.5	**95º:** 15.7	**100º:** 16	**105º:** 16.3	**110º:** 15.6	**115º:** 14.9
120º: 14.3	**125º:** 14.6	**130º:** 14.9	**135º:** 14.9	**140º:** 14.3	**145º:** 14.4	**150º:** 14.3	**155º:** 14.4	**160º:** 15.2	**165º:** 15.3	**170º:** 15.6	**175º:** 15.7
180º: 15.6	**185º:** 15.7	**190º:** 15.7	**195º:** 15.7	**200º:** 15.6	**205º:** 15.6	**210º:** 15.3	**215º:** 15	**220º:** 14.4	**225º:** 14	**230º:** 13.5	**235º:** 12.8
240º: 12.1	**245º:** 11.2	**250º:** 9.7	**255º:** 8.4	**260º:** 6.1	**265º:** 4.8	**270º:** 3.4	**275º:** 3	**280º:** 3	**285º:** 2.9	**290º:** 2.9	**295º:** 2.9
300º: 3.4	**305º:** 6.8	**310º:** 2.9	**315º:** 2.9	**320º:** 2.9	**325º:** 2.9	**330º:** 2.9	**335º:** 2.9	**340º:** 2.9	**345º:** 2.9	**350º:** 2.9	**355º:** 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.053129/2019-50	10297	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
01250036483201839	11855	Portaria	MC	10/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Relatório Mosaico Cedente (11324342) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 237

Id solicitação: 57dbac3d52da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ARAUTO COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 9701-9745	**E-mail:** LUIS@ARAUTOFM.COM.BR
CNPJ: 30.356.436/0001-89	**Número do Fistel:** 50406178100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/10/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 16/10/2029	
Observações: SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 02
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA SAMPAIO BAIXO		**Complemento:**
Bairro: ÁREA RURAL		**Numero:** 3611
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		**Complemento:** SALA 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 591
Município: Mato Leitão	**UF:** RS	**CEP:** 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mato Leitão	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 213	**Frequência:** 90.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 2.7189kW
HCI: 44 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Relatório Mosaico Gessionária (11525332) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 238

Informações Gerais	
Número da Estação: 692142711	**Número Indicativo:** ZYW344
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.033804/2022-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 30' 11.20" S	**Longitude:** 52° 08' 56.51" W	**Cota da base:** 222 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 70.0 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			**Fabricante:** PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 5.6 dBd	**Beam-Tilt:** 5 º	**Orientação NV:** 140 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 44 m	**ERP Máxima:** 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.81	**5º:** 12.51	**10º:** 12.15	**15º:** 11.75	**20º:** 11.31	**25º:** 10.85	**30º:** 10.41	**35º:** 9.97	**40º:** 9.55	**45º:** 9.17	**50º:** 8.83	**55º:** 8.52
60º: 8.26	**65º:** 8.05	**70º:** 7.87	**75º:** 7.75	**80º:** 7.65	**85º:** 7.6	**90º:** 7.56	**95º:** 7.64	**100º:** 7.81	**105º:** 8	**110º:** 8.28	**115º:** 8.57
120º: 8.77	**125º:** 8.97	**130º:** 9.22	**135º:** 9.39	**140º:** 9.48	**145º:** 9.39	**150º:** 9.22	**155º:** 8.97	**160º:** 8.77	**165º:** 8.57	**170º:** 8.28	**175º:** 8
180º: 7.81	**185º:** 7.64	**190º:** 7.56	**195º:** 7.59	**200º:** 7.65	**205º:** 7.75	**210º:** 7.87	**215º:** 8.05	**220º:** 8.26	**225º:** 8.53	**230º:** 8.84	**235º:** 9.18
240º: 9.57	**245º:** 9.99	**250º:** 10.42	**255º:** 10.87	**260º:** 11.32	**265º:** 11.75	**270º:** 12.14	**275º:** 12.5	**280º:** 12.8	**285º:** 13.04	**290º:** 13.24	**295º:** 13.37
300º: 13.47	**305º:** 13.54	**310º:** 13.59	**315º:** 13.61	**320º:** 13.63	**325º:** 13.63	**330º:** 13.61	**335º:** 13.58	**340º:** 13.51	**345º:** 13.4	**350º:** 13.27	**355º:** 13.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 29°27´22.84´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**5º:** Lat 29°27´4.58´´ S Lon 52°8´37.76´´ W	**10º:** Lat 29°27´11.38´´ S Lon 52°8´20.1´´ W	**15º:** Lat 29°27´33.15´´ S Lon 52°8´7.87´´ W	**20º:** Lat 29°27´10.7´´ S Lon 52°7´41.07´´ W	**25º:** Lat 29°26´12.63´´ S Lon 52°6´48.78´´ W	**30º:** Lat 29°25´54.47´´ S Lon 52°6´6.34´´ W	**35º:** Lat 29°25´37.26´´ S Lon 52°5´16.33´´ W	**40º:** Lat 29°25´47.74´´ S Lon 52°4´42.75´´ W	**45º:** Lat 29°25´27.72´´ S Lon 52°3´31.17´´ W	**50º:** Lat 29°25´50.42´´ S Lon 52°2´59.86´´ W	**55º:** Lat 29°26´10.3´´ S Lon 52°2´21.74´´ W
60º: Lat 29°26´29.28´´ S Lon 52°1´35.54´´ W	**65º:** Lat 29°27´1.57´´ S Lon 52°1´10.06´´ W	**70º:** Lat 29°27´40.92´´ S Lon 52°1´3.06´´ W	**75º:** Lat 29°28´12.48´´ S Lon 52°0´28.75´´ W	**80º:** Lat 29°28´48.96´´ S Lon 52°0´2.68´´ W	**85º:** Lat 29°29´28.09´´ S Lon 51°59´34.74´´ W	**90º:** Lat 29°30´10.85´´ S Lon 51°59´21.63´´ W	**95º:** Lat 29°30´55.27´´ S Lon 51°59´12.89´´ W	**100º:** Lat 29°31´41.01´´ S Lon 51°59´8.75´´ W	**105º:** Lat 29°32´27.7´´ S Lon 51°59´9.42´´ W	**110º:** Lat 29°33´3.63´´ S Lon 51°59´50.92´´ W	**115º:** Lat 29°33´34.37´´ S Lon 52°0´34.96´´ W
120º: Lat 29°34´2.17´´ S Lon 52°1´16.11´´ W	**125º:** Lat 29°34´41.65´´ S Lon 52°1´32.04´´ W	**130º:** Lat 29°35´20.43´´ S Lon 52°1´52.46´´ W	**135º:** Lat 29°35´51.41´´ S Lon 52°2´25.05´´ W	**140º:** Lat 29°36´5.29´´ S Lon 52°3´14.67´´ W	**145º:** Lat 29°36´33.75´´ S Lon 52°3´48.32´´ W	**150º:** Lat 29°36´51.57´´ S Lon 52°4´30.57´´ W	**155º:** Lat 29°37´14.51´´ S Lon 52°5´9.41´´ W	**160º:** Lat 29°37´52.41´´ S Lon 52°5´43.37´´ W	**165º:** Lat 29°38´9.88´´ S Lon 52°6´28.93´´ W	**170º:** Lat 29°38´28.59´´ S Lon 52°7´15.6´´ W	**175º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°8´5.38´´ W
180º: Lat 29°38´36.27´´ S Lon 52°8´56.51´´ W	**185º:** Lat 29°38´39.07´´ S Lon 52°9´47.63´´ W	**190º:** Lat 29°38´33.26´´ S Lon 52°1´0´38.37´´ W	**195º:** Lat 29°38´23.62´´ S Lon 52°1´1´28.32´´ W	**200º:** Lat 29°38´5.77´´ S Lon 52°12´15.25´´ W	**205º:** Lat 29°37´48.89´´ S Lon 52°13´2.07´´ W	**210º:** Lat 29°37´20.31´´ S Lon 52°1´3´41.56´´ W	**215º:** Lat 29°36´49.28´´ S Lon 52°1´4´17.22´´ W	**220º:** Lat 29°36´8.92´´ S Lon 52°14´41.86´´ W	**225º:** Lat 29°35´31.31´´ S Lon 52°15´4.8´´ W	**230º:** Lat 29°34´53.02´´ S Lon 52°1´5´22.92´´ W	**235º:** Lat 29°34´9.06´´ S Lon 52°15´27.33´´ W
240º: Lat 29°33´26.67´´ S Lon 52°15´26.04´´ W	**245º:** Lat 29°32´44.38´´ S Lon 52°15´14.47´´ W	**250º:** Lat 29°31´58.94´´ S Lon 52°14´37.12´´ W	**255º:** Lat 29°31´21.68´´ S Lon 52°13´59.21´´ W	**260º:** Lat 29°30´45.32´´ S Lon 52°12´39.23´´ W	**265º:** Lat 29°30´24.6´´ S Lon 52°11´52.94´´ W	**270º:** Lat 29°30´11.18´´ S Lon 52°11´4.56´´ W	**275º:** Lat 29°30´2.71´´ S Lon 52°10´47.79´´ W	**280º:** Lat 29°29´54.3´´ S Lon 52°10´46.51´´ W	**285º:** Lat 29°29´47.25´´ S Lon 52°10´39.14´´ W	**290º:** Lat 29°29´39.56´´ S Lon 52°10´36.35´´ W	**295º:** Lat 29°29´32.1´´ S Lon 52°10´32.8´´ W
300º: Lat 29°29´15.46´´ S Lon 52°10´47.39´´ W	**305º:** Lat 29°28´4.66´´ S Lon 52°12´23.99´´ W	**310º:** Lat 29°29´11.75´´ S Lon 52°10´17.89´´ W	**315º:** Lat 29°29´5.8´´ S Lon 52°10´11.63´´ W	**320º:** Lat 29°29´0.35´´ S Lon 52°10´4.8´´ W	**325º:** Lat 29°28´55.44´´ S Lon 52°9´57.44´´ W	**330º:** Lat 29°28´51.1´´ S Lon 52°9´49.63´´ W	**335º:** Lat 29°28´47.38´´ S Lon 52°9´41.4´´ W	**340º:** Lat 29°28´44.29´´ S Lon 52°9´32.84´´ W	**345º:** Lat 29°28´41.87´´ S Lon 52°9´24´´ W	**350º:** Lat 29°28´40.12´´ S Lon 52°9´14.95´´ W	**355º:** Lat 29°27´42.38´´ S Lon 52°9´11.46´´ W

Distância por radial

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Relatório Mosaico Cessionária (11525332) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 239

0º: 5.2	**5º:** 5.8	**10º:** 5.6	**15º:** 5.1	**20º:** 5.9	**25º:** 8.1	**30º:** 9.2	**35º:** 10.3	**40º:** 10.6	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 13
60º: 13.7	**65º:** 13.8	**70º:** 13.5	**75º:** 14.1	**80º:** 14.6	**85º:** 15.2	**90º:** 15.5	**95º:** 15.7	**100º:** 16	**105º:** 16.3	**110º:** 15.6	**115º:** 14.9
120º: 14.3	**125º:** 14.6	**130º:** 14.9	**135º:** 14.9	**140º:** 14.3	**145º:** 14.4	**150º:** 14.3	**155º:** 14.4	**160º:** 15.2	**165º:** 15.3	**170º:** 15.6	**175º:** 15.7
180º: 15.6	**185º:** 15.7	**190º:** 15.7	**195º:** 15.7	**200º:** 15.6	**205º:** 15.6	**210º:** 15.3	**215º:** 15	**220º:** 14.4	**225º:** 14	**230º:** 13.5	**235º:** 12.8
240º: 12.1	**245º:** 11.2	**250º:** 9.7	**255º:** 8.4	**260º:** 6.1	**265º:** 4.8	**270º:** 3.4	**275º:** 3	**280º:** 3	**285º:** 2.9	**290º:** 2.9	**295º:** 2.9
300º: 3.4	**305º:** 6.8	**310º:** 2.9	**315º:** 2.9	**320º:** 2.9	**325º:** 2.9	**330º:** 2.9	**335º:** 2.9	**340º:** 2.9	**345º:** 2.9	**350º:** 2.9	**355º:** 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.053129/2019-50	10297	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico
01250036483201839	11855	Portaria	MC	10/01/2024	19/01/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Relatório Mosaico Cessionária (11525332) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 240

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	30.356.436/0001-89
Razão Social:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	19/01/2024 16:31:20

⊞ Endereço Sede

Endereço:	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	95.835-000
Cidade:	Mato Leitão	**UF:**	RS
Telefone:	(51)9701-9745	**Fax:**	(51)9701-9745
E-Mail:	LUIS@ARAUTOFM.COM.BR		

⊞ Endereço Correspondência

⊞ Reponsável pela atualização dos dados

⊞ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

⊞ PADO

⊟ Capital Social

Valor:	80.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

⊟ Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	80.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

⊟ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
000.373.900-74	MAIQUEL THESSING	90,00%	0%
471.769.540-20	Luis Carlos Dhiel	10,00%	0%

⊞ Conselho

Nenhum registro encontrado

⊞ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
000.373.900-74	MAIQUEL THESSING	ADMINISTRADOR
471.769.540-20	LUIS CARLOS DHIEL	ADMINISTRADOR

⊞ Controladores

⊞ Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmo.anatel.gov.br/snet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=30356436000189&indtipo=1&indtip... 1/1
Anexo SIACCO - Gessoniana (11324645) - 454 - SEI 01250.056483/2018-39 / pg. 241
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46503/2024/MCOM

Brasília, 22 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11308085)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 229/2024 (11303537), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11308085), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/01/2024, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11325886** e o código CRC **23DACBC8**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11325886

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício Interno 46503 (11325886) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 242

EM nº 00105/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2512/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036483/2018-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331930** e o código CRC **F22327E9**.

Referência: Processo nº 01250.036483/2018-39 Documento nº 11331930

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Ofício 2512 (11331930) SEI 01250.036483/2018-39 / pg. 244

EM nº 00105/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2024 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.855, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 229/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Arauto Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADO: Rádio Companheira FM Ltda e Arauto Comunicações Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio Comercial. Transferência de Outorga

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963);

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga;

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer;

IV - Em caso de deferimento do pedido de transferência de outorga, o ato deve ser encaminhado à Casa Civil para que seja comunicado ao Congresso Nacional.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mato Leitão/RS, vinculado ao FISTEL nº 50406178100 entre as entidades Rádio Companheira FM Ltda, CNPJ nº 02.174.414/0001-62, na qualidade de cedente, e a entidade Arauto Comunicações Ltda, CNPJ nº 30.356.436/0001-89, na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SUPER - 9643705).

3. N a NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM (SUPER-11181290), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> **21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.**
>
> **22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).**
>
> **23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).**
>
> **24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.**

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SUPER-11181325) e de Exposição de Motivos (SUPER-11181329) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas ao público em geral (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ). Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão.

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", do CBT, c/c o art. 89 do RSR a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Lei nº4.117, de 1962 (CBT)**
>
> **Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**
>
> **.....**
>
> **c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;**
>
> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> **Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)**
>
> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.**

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR). Também é vedada a anuência para a transferência de concessão ou permissão de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, conforme estabelece o art. 4º, Parágrafo único, da Lei no 13.424, de 2017:

> **Lei nº 13.424, de 2017**

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga também depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT ; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

15. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento essa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

16. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

17. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

18. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado da documentação exigida no art. 93 do RSR, que transcrevo abaixo:

Decreto nº 52.795, de 1963 (RSR)

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~d)~~ balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~e)~~ certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~f)~~ prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~g)~~ prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~h)~~ prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

~~i)~~ prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

~~j)~~ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

~~k)~~ declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

20. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

21. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III. 2. Atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SUPER-9643705). Nesse ato, a cedente foi representada pelo sr. Paulo Vignatti (administrador), pelo sr. Nelcir Basso Vignatti (sócio) e pela sra. Regina Vignatti (sócia), enquanto a cessionária foi representada pelo sr. Luís Carlos Dhiel (sócio-administrador) e pelo sr. Maiquel Thessing (sócio-administrador).

22. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste Processo. Além disso, conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto de tais entidades, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia as pessoas jurídicas envolvidas.

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão larmente representadas.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

24. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:

> **(...)**
> **10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).**

25. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

26. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o pedido de renovação foi aprovado pelo Ministro das Comunicações por meio da Portaria GM/MCom nº 10.297, de 28 de agosto de 2023 (NUP nº 01250.053129/2019-50). Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:

> **(...)**
> **8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER 3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia**
> **16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER 3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).**
> **9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.**

27. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SUPER - 6947782) e da certidão simplificada da junta comercial (SUPER - 11180535), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

28. Quanto ao atendimento aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação, assim se manifestou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM:

> **17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:**
> **(...)**
> **18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):**
> **(...)**
> **19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11176538).**

29. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER- 2242470) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11180535) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, verifica-se que tais requisitos também estão atendidos.

Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI- MCOM:

> **(...)**
> **23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

por aquela agência

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

(SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

30. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

31. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (5847810 - SUPER)
III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	Art. 93, II, "b", do RSR	Atendido (9643705 - SUPER)
V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)
VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	Art. 93, II, "d", do RSR	Atendido (5847810 e 6947782 - SUPER)
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	Art. 93, II, "e", do RSR	Atendido (6947782 - SUPER)

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária	Art. 93, III, "b", do RSR	Atendido (10920610-SUPER)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

II) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte	**Art. 93, III, "c", do RSR**	**Atendido (Atendido (311102 8-SUPER)-**
III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura	**Art. 93, III, "d", do RSR**	**Atendido (Atendido (11180536, 11180537 e 11180538)-SUPER)**
	Art. 93,	**(Atendid**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IV) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**III, "e", do RSR**	**o (6947782-SUPER)**
v) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	**Art. 93, III, "e", do RSR**	**(Atendido (6947782-SUPER)**
VI) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do RSR**	**(Atendido (6947782-SUPER)**
VII) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do RSR**	**Atendido (6947782-SUPER)**
	Art	**Atendi**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

VIII) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade	**. 93, III, “g”, do RSR**	**do (694778 2-SUPER)**
IX) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade	**Art. 93, III, “g”, do RSR**	**Atendido (964370 5-SUPER)**
X) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, “h”, do RSR**	**Atendido (694778 2-SUPER)**
XI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS	**Art. 93, III, “i”, do RSR**	**Atendido (694778 2-SUPER)**
	Art.	**Atendid**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

XII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa	**93, III, "j", do RSR**	**o (6947782-SUPER)**
XIII) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do RSR**	**Atendido (9643705e1118053 1-SUPER)**

32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.

33. Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

III.3. Minuta de Portaria

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

34. Conforme o art. 90, inciso I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SUPER - 11181325) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

35. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER - 11181329) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 33 deste PARECER.

37. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

38. Observadas as ressalvas contidas na presente manifestação, compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de emissão de Portaria, decidir a respeito da transferência de outorga de radiodifusão sonora.

39. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

40. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

41. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 10 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1335600245 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 07:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02290/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036483/2018-39
INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036483201839 e da chave de acesso fc084281

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337395983 e chave de acesso fc084281 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 14:48. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18878/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 28 de junho de 2023 e em 23 de outubro de 2023 (pág. 1 - SUPER 3111028, págs. 2/4 - SUPER 9643705, SUPER 11180531, SUPER 11176475 e SUPER 11180535). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 9643705 e SUPER 11180531).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 2/3 - SUPER 3621954). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009. A outorga encontra-se vencida desde 2019 (pág. 6 - SUPER 3621965). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, no bojo do processo nº 01250.053129/2019-50, que tratou da renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029 (SUPER 11176428).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 17 de agosto de 2010; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 4 - SUPER 3621954).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 6947407). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em ração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a lização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 6947407).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão/permissão do ministério das comunicações, com orientação educacional, baseado em principios eticos, privilegiando as finalidades artisticas, educativas, culturais e informativas, com a producao e divulgacao da cultura nacional e regional e promovendo os valores eticos e sociais da pessoa e da familia, produzir, distribuir e vender servicos de video, voz e dados, por quaisquer meios, executar consultoria e prestar servicos na area de comunicacoes, telecomunicacoes, servicos de televisao por assinatura, modalidades mmds e tv a cabo, servicos de transmissao de dados e informacoes, servicos de acesso a internet, servicos afins ou correlatos aos acima referidos, exploracao das concessoes ou permissoes vinculadas a estes servicos, nesta ou em outras localidades do territorio, planejamento, criacao e realizacao de eventos culturais, organizacao de feiras, mostras, exposicoes, congressos ou eventos congeneres, producao e comercializacao de comerciais em filmes e video-tape, elaboracao de planos de marketing e comercializacao para terceiros de pecas teatrais, musicais, espetaculos artisticos e semelhantes e demais ligados a cultura* (SUPER 11180535).

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 23 de outubro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11180535):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Luis Carlos Dhiel	8.000	8.000,00
Maiquel Thessing	72.000	72.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Luis Carlos Dhiel	Administrador
Maiquel Thessing	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e o sócio Maiquel Thessing não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 20 de outubro de 2023 (SUPER 11176538), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	30.356.436/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.373.900-74

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MAIQUEL THESSING

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação ao sócio Luis Carlos Dhiel (CPF nº 471.769.540/20) nota-se a sua participação societária em outra entidade executante do serviço de radiodifusão sonora, consoante pesquisa realizada ao SIACCO, senão vejamos (SUPER 11176538):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.769.540-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIS CARLOS DHIEL	471.769.540-20	PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Vera Cruz
		PERSPECTIVA COMUNICACOES LTDA	03.943.895/0001-96	Sócio	14700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vera Cruz

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 38).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 6947407).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181296). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Companheira FM Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181299).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11176464). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11176463).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181325) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181329), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11181290** e o código CRC **00C16E62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 229/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.036483/2018-39.
INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CEDENTE) E ARAUTO COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Companheira FM Ltda** e da **Arauto Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.174.414/0001-62 e CNPJ nº 30.356.436/0001-89, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão/RS.

2. Através da Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 43329/2023/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SUPER 11181290, SUPER 11188199 e SUPER 11213182).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização de parte das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária, não sendo possível, no entanto, a emissão de alguma delas. Nessa toada, por intermédio da Nota Técnica nº 21430/2023/SEI-MCOM esta Secretaria concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à necessidade de complementar a instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.034711/2023-51 foram apresentados documentos.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

> [...]
> 32. Pode-se concluir assim que estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Contudo, é necessário registrar que várias certidões estão vencidas desde o ano de 2020 e 2021.
> 33. **Porém, é o caso de ressalvar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**
> [...]

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo **33** deste PARECER.

5. E m atenção às orientações do referido Parecer nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SUPER 11248659).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SUPER 11303569) e de Exposição de Motivos (SUPER 11303571), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11303537** e o código CRC **D9505FDA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.174.414/0001-62, para a Arauto Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 105 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4933549** e o código CRC **3B031DA7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 345/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 105/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 105/2024 (4933544), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.174.414/0001-62, por meio da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Arauto Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.356.436/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406178100, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4933709** e o código CRC **F03C879E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 105/2024 MCOM (4933544) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Mato Leitão/RS, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autosdeverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz**, **Subsecretário(a) substituto(a)**, em 31/01/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4940310** e o código CRC **1D92D428** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1133/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036483/2018-39.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00105/2024 MCOM, de 25 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mato Leitão/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00105/2024 MCOM (4933022), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Companheira FM Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62, para a empresa Arauto Comunicações Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 30.356.436/0001-89, com o uso do canal 213, frequência 90.5 MHz, Fistel nº 50406178100, sem direito à exclusividade, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4932988), de 13/11/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 18878/2023/SEI-MCOM, d e 26/10/2023 (4933547), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 09/01/2024 (4933009), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.356.436/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ARAUTO COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS CARLOS DHIEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAIQUEL THESSING
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/11/2024** às **14:23** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são as Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260261** e o código CRC **BB6D3D73** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036483/2018-39

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1135 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio Companheira FM Ltda.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.036483/2018-39

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.036483/2018-39, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de **Rádio Companheira FM Ltda**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **Rádio Companheira FM Ltda** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.174.414/0001-62, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, à **Arauto Comunicações Ltda** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 30.356.436/0001-89.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.053129/2019-50), para o período 2019/2029 (doc SEI nº 4933547, p. 6).

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade técnica do procedimento, por suas Notas Técnicas (doc SEI nº4933547, e nº 4933548), bem como a regularidade jurídica, nos termos do PARECER n. 00749/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc SEI nº 4933546).

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará manifestação acerca da transferência da outorga no Despacho SAG - Radiodifusão 1133 (doc SEI nº 6260261).

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço ıdifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou o é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e
aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.053129/2019-50), para o período 2019/2029 (doc SEI nº4933547, p. 6). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no dia 20 de setembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência (doc SEI nº 4933547, p. 6).

17. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036483/2018-39, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 19/12/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6316227** e o código CRC **F6E5C682** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda., para a Arauto Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda., para a Arauto Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395403** e o código CRC **E5DBA690** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

01250.036483/2018-39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 117, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda., para a Arauto Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395512** e o código CRC **C571CF8E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 127/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda., para a Arauto Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396404** e o código CRC **1C3756D9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036483/2018-39 SEI nº 6396404

aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aa10c196-0c41-454f-a20c-333632e45d1e